



**ESTATUTO
DISTRITO LD-9
DA
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES**

Ano Leonístico 2022/2023

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

A blue ink handwritten signature of Thays de A. Salvador Dutra, written over the typed name.



QUARTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

O DISTRITO LD-9 DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES, também designado abreviadamente como Distrito LD-9, inscrito no CNPJ sob nº 78.475.159/0001-50, com registro de seu Estatuto atualmente em vigor, sob nº 2709, Livro A – 29, folha 56 em 5/6/2013, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Palhoça, SC, com sede e foro e domicílio fiscal na Rua Bergamo nº 50, Sala 2, Bairro Pagani, CEP 88132-209, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, Brasil, é uma associação de fins não econômicos, de duração indeterminada, abrangendo a área geográfica referida no artigo III deste Estatuto, filiado à Associação Internacional de Lions Clubes, integrante do Distrito Múltiplo "LD" e vinculado ao Conselho de Governadores, cujos Estatutos, Regimentos, Regulamentos, Resoluções, Instruções e Recomendações observará, bem como as Decisões e Recomendações das Convenções Internacionais, Nacionais e Distritais, inclusive as integradas e do Distrito Múltiplo "LD", em Assembleia Geral para o presente ato, devidamente convocada e realizada durante a XXIV Convenção Distrital no dia 06/05/2023, na cidade de Içara /SC, aprovou as alterações e a CONSOLIDAÇÃO DE SEU ESTATUTO na forma a seguir.

ESTATUTO

DISTRITO LD-9 DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DOMICÍLIO, FORO, JURISDIÇÃO E PROPÓSITOS

Art. 1º. DENOMINAÇÃO. Sob a denominação de: DISTRITO LD-9 DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES, também designado abreviadamente como Distrito LD-9, inscrito no CNPJ sob nº 78.475.159/0001-50, com registro de seu Estatuto, atualmente em vigor, sob nº 2709, Livro A – 29, folha 56 em 5/6/2013, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Palhoça, SC, é uma associação de fins não econômicos, de duração indeterminada, abrangendo a área geográfica referida no **Art. 3º.** deste Estatuto, filiado à Associação Internacional de Lions Clubes, integrante do Distrito Múltiplo "LD" e vinculado ao Conselho de Governadores, cujos Estatutos, Regimentos, Regulamentos, Resoluções, Instruções e Recomendações observará, bem como as Decisões e Recomendações das Convenções Internacionais,

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

Nacionais e Distritais, inclusive, as integradas e do Distrito Múltiplo "LD", regendo-se pelo presente Estatuto.



§ 1º SEDE, DOMICÍLIO E FORO. O Distrito LD-9 tem sua Sede, Foro e Domicílio Fiscal na Rua Bergamo nº 50, Sala 2, Bairro Pagani, CEP 88132-209, Palhoça - SC.

§ 2º ESCRITÓRIO. Fica autorizado o Governador do Distrito, a manter um escritório, na sua cidade, que será a extensão da Sede da Governadoria.

§ 3º Fica o Governador autorizado a contratar um escritório especializado para atender as exigências fiscais e legais para o perfeito funcionamento do Distrito LD-9.

§ 4º Seus membros, os Lions Clubs e seus associados, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Distrito LD-9.

§ 5º Nenhum dos cargos mencionados neste Estatuto será remunerado, por serviços prestados em razão do mesmo.

§ 6º O Exercício Social, também designado como Ano Leonístico, desta entidade é de 1 (um) ano a contar do dia 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente, devendo apurar Balanços Semestrais para cumprir o Exercício Fiscal de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 7º O Distrito LD-9 é representado por seu Governador que o representa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 2º. São os seguintes os PROPÓSITOS, a DECLARAÇÃO DE VISÃO, a DECLARAÇÃO DE MISSÃO e o CÓDIGO DE ÉTICA DOS ASSOCIADOS DOS LIONS CLUBES:

I – PROPÓSITOS. Os propósitos e finalidade deste Distrito devem ser:

- a) oferecer uma estrutura administrativa para fomentar os propósitos de Lions Clubs International no Distrito;
- b) criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra;
- c) promover os princípios de bom governo e boa cidadania;
- d) interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- e) unir os associados em laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca;

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta



f) promover fóruns para livre discussão dos assuntos de interesse público, contanto que, contudo, não se discutam assuntos de ordem política e religiosa entre os associados dos clubes;

g) incentivar as pessoas com mentalidade voltada ao serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e na iniciativa privada;

h) manter e incentivar o autêntico leonismo em sua área geográfica, através de uma administração própria, adequada e eficiente, fazendo com que os Lions Clubes que lhe são filiados, atendam rigorosamente às entidades e aos Diplomas Leonísticos mencionados no **art. 1º**.

Parágrafo único. Na condição de órgão instituidor, o Distrito LD-9 manterá colaboração com o Instituto Lions da Visão do Distrito LD-9 com CNPJ nº 08.163.919/0001-08, em caráter permanente, respeitada a personalidade jurídica de cada um.

II - DECLARAÇÃO DE VISÃO:

SER o líder global em serviços comunitários e humanitários.

III - DECLARAÇÃO DE MISSÃO:

EMPODERAR os voluntários para que sirvam as suas comunidades e atendam às necessidades humanas, fomentem a paz e promovam a compreensão mundial através dos Lions Clubes.

IV - CÓDIGO DE ÉTICA:

MOSTRAR minha fé no mérito da minha vocação pela aplicação diligente a fim de que eu possa merecer uma reputação de qualidade de serviço.

LUTAR pelo êxito e pleitear toda remuneração ou lucro que, equitativa e justamente mereça, recusando, porém, aqueles que possam acarretar diminuição de minha dignidade, devido à vantagem injusta ou ação duvidosa.

LEMBRAR que, para ser bem-sucedido nos negócios ou empreendimentos, não é necessário destruir os dos outros. Ser leal com os clientes e sincero comigo mesmo.

SEMPRE que surgir uma dúvida a respeito da retidão ou da ética de minha posição ou ação em relação a outros, resolver essa dúvida em benefício dos outros.

PRATICAR a amizade como um fim e não como um meio. Sustentar que a verdadeira amizade não é o resultado de favores mutuamente prestados, dado que não requer retribuição, pois recebe benefícios com o mesmo espírito desinteressado com que os dá.

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta



SEMPRE ter em mente meus deveres de cidadão para com minha localidade, meu estado e meu país, sendo-lhes constantemente leal em pensamento, palavras e atitudes, dedicando-lhes, desinteressadamente, meu tempo, meu trabalho e meus recursos.

AJUDAR ao próximo, consolando o aflito, fortalecendo o fraco e socorrendo o necessitado.

SER COMEDIDO na crítica e generoso no elogio; construir e não destruir.

Art. 3º. DOS ASSOCIADOS FUNDADORES - JURISDIÇÃO – QUADRO ASSOCIATIVO. Os fundadores foram os Lions Clubs existentes no atual Distrito LD-9, na ocasião da sua fundação e situados nas cidades a seguir nominadas. A afiliação nesta associação cabe aos Lions Clubs existentes neste Distrito devidamente organizados e constituídos por Lions Clubs International. O Distrito LD-9 abrange os seguintes municípios do Estado de Santa Catarina, onde possui jurisdição: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Governador Antônio Carlos, Armazém, Balneário Gaivota, Balneário Rincão, Biguaçu, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Criciúma, Cocal do Sul, Correia Pinto, Ermo, Florianópolis, Forquilha, Governador Celso Ramos, Garopaba, Grão-Pará, Gravatal, Içara, Imaruí, Imbituba, Jacinto Machado, Jaguaruna, Lages, Laguna, Lauro Müller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Otacílio Costa, Painel, Palhoça, Paulo Lopes, Passo de Torres, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Petrolândia, Praia Grande, Rancho Queimado, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João do Sul, São Joaquim, São José, São Ludgero, São Martinho, São Pedro de Alcântara, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treze de Maio, Tubarão, Turvo, Urubici, Urussanga, Urupema e os novos municípios em que vierem a ser criados Clubes de Lions ou que vierem a ser desmembrados dos acima citados.

§ 1º O Distrito LD-9 é dividido em Regiões e estas, por sua vez, em Divisões, segundo as necessidades administrativas e condições geográficas.

§ 2º São associados do Distrito LD-9 todos os Lions Clubs situados na área geográfica relacionada no caput deste artigo, reconhecidos como tais pela Associação Internacional de Lions Clubs, todos com iguais direitos e obrigações.

§ 3º A admissão do associado é automática e vigora a partir do reconhecimento como Lions Clube pela Associação Internacional de Lions Clubs.

§ 4º O associado somente será excluído quando cancelada, cassada, anulada ou suspensa sua Carta Constitutiva pela Associação

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

Internacional de Lions Clubes, que somente será possível quando houver justa causa por descumprimento de obrigações estatutárias, assegurando-lhe amplo direito de defesa e recurso.

CAPÍTULO II

EMBLEMA, CORES, SLOGAN E LEMA

Art. 4º. EMBLEMA. O emblema desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos será:



Parágrafo único. O USO DO NOME E DO EMBLEMA. O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias desta associação deverão seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos Regulamentos.

Art. 5º. CORES. As cores desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos serão o roxo e o dourado.

Art. 6º. SLOGAN. O seu Slogan será: Liberdade, Inteligência, e Segurança da Nossa Nação (Liberty, Intelligence, Our Nation's Safety - LIONS - em inglês).

Art. 7º. LEMA. O seu Lema é: Nós servimos.

CAPÍTULO III

SUPREMACIA

Art. 8º. SUPREMACIA. O Estatuto e os Regulamentos terão supremacia e deverão prevalecer na ordem a seguir:

- I - Estatuto e Regulamentos de Lions Clubs Internacional;
- II - Estatuto e Regulamentos do Distrito Múltiplo LD;
- III - Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito;
- IV - Estatuto e Regulamentos dos Distritos LD;

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta



V - Estatuto e Regulamentos do Distrito LD-9;

VI - Estatuto e Regulamentos dos Clubes de Lions do Distrito LD-9.



CAPÍTULO IV

GABINETE DISTRITAL E SEUS DIRIGENTES

Art. 9º. GABINETE DISTRITAL. O Distrito LD-9 é dirigido e administrado pelo Gabinete Distrital, assim composto:

- a) Diretoria Executiva composta pelo Governador, Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto;
- b) Ex-Governador Imediato que é o Presidente do Comitê de Honra;
- c) Primeiro Vice-Governador;
- d) Segundo Vice-Governador;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Mestre de Cerimônias;
- g) Secretário de Informática;
- h) Comissão Técnica de Orçamento;
- i) Coordenador da Equipe Global do Quadro Associativo do Distrito – GMT;
- j) Coordenador da Equipe Global de Liderança do Distrito – GLT;
- k) Coordenador da Equipe Global de Serviços do Distrito – GST;
- l) Coordenador ou Presidente da Equipe Global de Ação do Distrito;
- m) Coordenador de LCIF do Distrito;
- n) Coordenadores de Região - se esse cargo for utilizado durante o mandato do Governador atual;
- o) Coordenadores de Divisão;
- p) Comissão Técnica de Credenciais
- q) Presidentes dos Lions Clubes do Distrito LD-9 e opcionalmente, outros associados dos Clubes conforme incluídos neste **CAPÍTULO** e conforme emendado de acordo com os procedimentos e emendas aqui contidos. Todo e qualquer dirigente deve ser associado em dia com um Lions Clube em pleno gozo de seus direitos no Distrito.

§ 1º O Gabinete Distrital possui ainda, órgãos consultivos, assessorias, coordenadorias e comitês, adiante descritos, que servirão como assistentes diretos do Governador e do Gabinete Distrital, devendo participar regularmente das suas reuniões e convenções, porém, sem direito a voto:

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Constituinte



I - ÓRGÃO CONSULTIVO integrado pelos Ex-Governadores, Assessores e Assistentes, e Comissões Técnicas e Administrativas.

II – ASSESSORIAS E COORDENADORIAS. São Assessorias e Coordenadorias do Gabinete Distrital:

- a) Atividades;
- b) Compreensão e Cooperação Internacional;
- c) Atividades de Audição e Logopedia e Trabalhos com os Surdos;
- d) Conservação da Vista e Trabalho com os Cegos;
- e) Intercâmbio Juvenil;
- f) Leo Clubes;
- g) Leonismo;
- h) Meio Ambiente;
- i) Relações Públicas;
- j) Estatuto;
- k) Convenções;
- l) Programas e Projetos Sight-First;
- m) Lions Quest;
- n) Cartaz da Paz;
- o) Assessoria para o Desenvolvimento e Participação da Mulher e da Família Leonismo;
- p) Clubes Universitários;
- q) Oportunidades Leonísticas para Jovens;
- r) Serviços em prol das Crianças;
- s) Instituto Lions da Visão do Distrito LD-9;
- t) Mútua Leonística.

III – COMITÊ CONSULTIVO DO GOVERNADOR. O Comitê Consultivo do Governador do Distrito é constituído por:

- a) Coordenadores de Região, se for instituído este cargo;
- b) Coordenadores de Divisão;
- c) Pelos Presidentes, Secretários, Tesoureiros e Diretores de Associados de cada Lions Clube da Divisão e da Região;

THAYS DE A. SALES TOR DUTRA
Oficial Substituta



d) Poderão haver tantos Comitês Consultivos quantas forem as Regiões ou Divisões da Área Geográfica do Distrito LD-9.

IV – COMITÊ DE HONRA DO DISTRITO LD-9. É constituído pelos ex-Governadores do Distrito pertencentes a Lions Clubes em pleno gozo de seus direitos, e presidido pelo ex-Governador imediato do Distrito LD-9.

V – COMITÊ HONORÁRIO DO GOVERNADOR DO DISTRITO. Poderá ser composto por ex-dirigentes internacionais.

§ 2º O Governador do Distrito, ouvido o seu Órgão Consultivo do Gabinete Distrital poderá autorizar a criação de Lions Clubes Temáticos e de Propósitos Específicos que podem ser temporários ou não, mas que devem obedecer a este Estatuto e às Normas e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes, adiante regulados.

§ 3º O Governador do Distrito, a seu critério, em conformidade com os objetivos a que pretende alcançar em sua gestão, poderá deixar de adotar um ou mais cargos deste **Art. 9º.**, ou criar Assessorias Especiais e de Metas, Comitês, Comissões e outros órgãos, cabendo-lhe expedir ato e criação de Regulamento de suas atribuições.

CAPÍTULO V

ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES - NOMEAÇÃO DO GABINETE DISTRITAL E PRAZO DO MANDATO

Art. 10. ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO E PRAZO DO MANDATO. O Governador do Distrito, os Primeiro e Segundo Vice-Governadores do Distrito e o Conselho Fiscal deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade por ocasião da Convenção Anual Distrital que anteceder ao respectivo mandato por um (1) Ano Leonístico a contar do dia 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente.

§ 1º O Governador do Distrito deverá nomear, até a data em que tomar posse, os demais membros da Diretoria Executiva definidos no **Art. 9º.** e os demais membros não eletivos, do Gabinete Distrital e das Assessorias e Coordenadorias.

§ 2º AFASTAMENTO. À exceção do Governador do Distrito, e do Primeiro e Segundo Vice-Governadores do Distrito, os demais membros do Gabinete do Distrito, poderão ser afastados do respectivo cargo por justa causa, pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) do número total de integrantes do Gabinete Distrital, ou do número presente ao ato, depois da segunda convocação.

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta



CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GABINETE DISTRITAL E SEUS DIRIGENTES

Art. 11. DO GOVERNADOR DO DISTRITO. Sob a supervisão geral da Diretoria Internacional de Lions Clubs Internacional, o Governador do Distrito é o representante da associação em seu Distrito e representa o Distrito LD-9 judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente.

§ 1º O Governador do Distrito é o principal dirigente administrativo do seu Distrito, exercendo supervisão direta sobre o Primeiro e Segundo Vice-Governadores, e demais membros do Gabinete Distrital, definidos no **Art. 9º**.

§ 2º As suas responsabilidades específicas são:

a) servir como o Presidente da Equipe Global de Ação do Distrito para administrar e promover o crescimento do quadro associativo, desenvolvimento de novos clubes, desenvolvimento de liderança e serviços humanitários junto aos clubes de todo o Distrito, na forma a seguir:

I - garantir a seleção de um líder Leão qualificado para as posições de Coordenador da GST de Distrito, Coordenador da GMT do Distrito e Coordenador da GLT do Distrito;

II - garantir reuniões ordinárias para discutir e avançar com as iniciativas estabelecidas pela Equipe Global de Ação do Distrito;

III - colaborar com a Equipe Global de Ação do Distrito Múltiplo.

b) Promover a Fundação de Lions Clubs International e todas as atividades de serviço por ela implementadas.

c) presidir, quando estiver presente, o Gabinete, a Convenção e outras reuniões distritais. Caso não possa presidir durante determinado prazo, o dirigente a presidir tais reuniões deverá ser o Primeiro ou o Segundo Vice-Governador do Distrito; entretanto, se eles não estiverem presentes, o dirigente distrital escolhido pelos associados participantes deverá presidir.

d) promover um clima de harmonia entre os Lions clubes constituídos.

e) exercer supervisão e autoridade sobre os dirigentes do Gabinete e membros nomeados aos Comitês do Distrito conforme previsto neste estatuto.

f) assegurar-se de que todos os Clubes do Distrito serão visitados pelo Governador do Distrito ou outro dirigente distrital uma vez ao ano para que haja uma administração bem sucedida. Um relatório de visitas deve ser encaminhado à sede internacional referente a cada visita.

THAYS DE A. SALVEIRO DUTRA
Oficial Substituta



g) apresentar um relatório atualizado detalhando as receitas e despesas do Distrito na Convenção Distrital ou reunião anual do Distrito durante a Convenção do Distrito Múltiplo.

h) entregar, em tempo hábil, ao término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do Distrito ao seu sucessor no cargo.

i) comunicar a Lions Clubs International todas as violações referentes ao uso do nome e emblema da associação que forem do seu conhecimento.

j) desempenhar quaisquer outras funções administrativas e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional através do Manual do Governador de Distrito e outras diretrizes.

k) representar o Distrito LD-9 em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

l) presidir as Convenções Distritais, as reuniões conjuntas dos Lions Clubs do Distrito LD-9 e as reuniões do Gabinete Distrital.

m) entregar as Cartas Constitutivas e presidir as sessões de novos Lions Clubs.

n) presidir, se presente, as reuniões preparatórias de instrução para a fundação de novos Lions Clubs.

o) autorizar a instalação de novos Lions Clubs, de acordo com o estabelecido no Estatuto da Associação Internacional de Lions Clubs.

p) fixar as datas para entrega de Cartas Constitutivas e fundação de novos Lions Clubs.

q) organizar o Distrito LD-9 em Regiões e Divisões, facultativamente e de acordo com suas necessidades, fazendo a competente comunicação ao Conselho de Governadores e à Associação Internacional de Lions Clubs.

r) nomear, logo após sua eleição, as autoridades leonísticas do Distrito LD-9 e as que entenda necessárias.

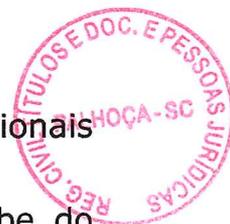
s) superintender e fiscalizar todos os Lions Clubs do Distrito LD-9, a fim de que se cumpram o Estatuto e Regulamentos vigentes.

t) promover o intercâmbio de ideias e a proveitosa aproximação entre os Lions Clubs do Distrito LD-9.

u) comparecer e tomar parte das reuniões do Conselho de Governadores.

v) propor à Associação Internacional de Lions Clubs a suspensão temporária ou o cancelamento definitivo da Carta Constitutiva de qualquer Lions Clube do Distrito LD-9, que, por incapacidade econômica,

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituto



administrativa, ou por desrespeito às normas leonísticas internacionais não possa subsistir.

w) visitar, uma vez por ano, pelo menos, cada Lions Clube do Distrito LD-9, ocasião em que deverá verificar os serviços prestados à comunidade e a situação econômica, financeira e administrativa de cada um deles, devendo dessa visita reunir e aconselhar a Diretoria do Clube sempre que possível.

x) ao final do exercício leonístico, o Governador apresentará ao seu substituto, na primeira quinzena do mês de agosto, relatório e prestação de contas acompanhados do arquivo e do material do Distrito LD-9 de modo a se tornar possível ao novo Governador apresentar a prestação de suas contas na primeira reunião do Gabinete Distrital do ano leonístico seguinte, devendo constar da mesma, quitação das contas de contribuição ao Conselho de Governadores.

y) supervisionar a Equipe Global de Aumento de Associados (GMT) no âmbito do Distrito, inspirando outros dirigentes de Distrito a apoiarem efetivamente o aumento de associados e organização de novos Clubes.

z) supervisionar a Equipe Global de Liderança (GLT) no âmbito do Distrito e inspirar outros dirigentes distritais a apoiar ativamente o desenvolvimento de lideranças nos Clubes e no Distrito.

Art. 12. GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO OU GABINETE DISTRITAL. As atribuições do Gabinete do Governador do Distrito, ou Gabinete Distrital são as seguintes:

a) oferecer assistência ao Governador do Distrito no desempenho de suas funções e na formulação de planos e diretrizes administrativas que afetam o funcionamento do Leonismo no Subdistrito (se houver).

b) receber dos Coordenadores de Região ou de outros membros designados do Gabinete, relatórios e recomendações referentes aos Clubes e Divisões.

c) supervisionar a cobrança das quotas e taxas feitas pelo Tesoureiro, designando uma instituição bancária para depósito dos fundos recolhidos e autorizar o pagamento de despesas legítimas referentes à administração do Distrito.

d) assegurar e estabelecer o valor da fiança do Tesoureiro, aprovando a instituição bancária que a emitiu, se assim exigir o Governador.

e) solicitar e receber relatórios financeiros semestrais ou mais frequentes do Secretário e do Tesoureiro, referentes ao Subdistrito (se houver).

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substitua



f) providenciar a auditoria dos livros contábeis e contas do Secretário e do Tesoureiro e, com aprovação do Governador do Distrito, estabelecer datas, horários e locais definitivos para as reuniões do Gabinete a serem realizadas durante o ano.

Art. 13. SECRETÁRIO. O Secretário deverá atuar sob a supervisão do Governador do Distrito. As suas responsabilidades específicas são:

a) fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubs;

b) desempenhar os deveres conforme implica o título do cargo, inclusive, mas não se limitando, ao seguinte:

I - manter registros em atas, exatos, completos e fiéis dos procedimentos de todas as reuniões do Gabinete Distrital e dentro de cinco dias após cada reunião, enviar cópias aos membros do Gabinete, ao Conselho de Governadores e à sede de Lions Clubs International;

II - elaborar e arquivar atas da Convenção Distrital, enviando cópias a Lions Clubs International, Governadoria do Distrito e ao Secretário de cada Clube do Subdistrito (se houver);

III - apresentar relatórios ao Gabinete conforme determinação do Governador do Distrito ou do Gabinete;

c) desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam requeridos conforme diretrizes da Diretoria Internacional;

d) manter em boa ordem todos os serviços inerentes à Secretaria do Distrito LD-9, podendo, de acordo com o Governador, contratar auxiliar remunerado;

e) fazer as convocações para as reuniões do Gabinete Distrital;

f) comparecer e tomar parte das reuniões do Gabinete Distrital, com direito a voto;

g) representar o Governador do Distrito, quando designado;

h) assinar toda a correspondência do Distrito LD-9, salvo aquela que for da alçada privativa do Governador, a critério deste;

i) visitar, quando solicitado pelo Governador, os Lions Clubs do Distrito LD-9 para orientá-los e ou examinar sua situação social e administrativa;

j) manter em dia os arquivos e correspondências do Distrito.

Parágrafo único. O Secretário Adjunto tem as seguintes atribuições:

a) substituir o titular em suas faltas ou impedimentos legais;

b) sucedê-lo na vacância do cargo por qualquer motivo;

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta



c) auxiliar e colaborar com o titular na execução de suas tarefas.

Art. 14. TESOUREIRO. As atribuições do Tesoureiro são as seguintes:

a) manter em boa ordem os livros, papéis, comprovantes e os serviços inerentes à Tesouraria do Distrito LD-9, podendo, de acordo com o Governador, contratar auxiliar remunerado;

b) comparecer e tomar parte das reuniões do Gabinete Distrital, com direito a voto;

c) Apresentar relatórios ao Gabinete conforme determinação do Governador do Distrito ou do Gabinete e enviar ao Conselho Fiscal, pelo menos até 48 horas antes de cada RGD – Reunião do Gabinete Distrital – os demonstrativos financeiros de receitas e despesas, do Distrito LD-9, com o estado do Caixa, bem como, ao final do Ano Leonístico;

d) cobrar e receber todas as quotas e taxas impostas aos associados e Clubes do Subdistrito, bem como o valor das joias Distritais e Internacionais, escriturando-as em livros próprios, e depositando-as no banco ou bancos, de reconhecida identidade, em conta especial, sob designação competente, determinados pelo Governador do Distrito, só podendo desembolsá-las conforme determinação do Governador;

e) juntamente com o Governador do Distrito, movimentar a conta bancária do Distrito LD-9, fazendo depósito e transferência de numerário, abrindo e encerrando contas e emitir cheques com a assinatura de ambos, pois é vedada a assinatura de um só;

f) remeter e pagar ao Secretário-Tesoureiro do Conselho do Distrito Múltiplo as quotas e taxas do Distrito, e obter o devido recibo;

g) manter escrituração exata, registros de contabilidade permitindo a inspeção desses documentos pelo Governador do Distrito, qualquer membro do Gabinete, ou Clube (ou seus agentes autorizados) em tempo hábil para qualquer propósito considerado apropriado. Conforme determinação do Governador do Distrito ou do Gabinete, os livros e registros deverão ser apresentados a pedido de qualquer auditor indicado pelo Governador do Distrito;

h) obter fiança pelo fiel desempenho aos seus deveres em uma soma tal e com a devida importância e garantias se assim exigir o Governador do Distrito;

i) entregar em tempo hábil, ao término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do Distrito ao seu sucessor no cargo;

j) desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam requeridos conforme diretrizes da Diretoria Internacional;

k) transferir fundos financeiros devidos ao Distrito Múltiplo LD;

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substitua



- l) assinar correspondência que lhe compete;
- m) visitar, quando solicitado pelo Governador, os Lions Clubs do Distrito LD-9 para examinar a situação econômica ou orientá-los nesse sentido;
- n) preparar o orçamento do Distrito LD-9 para submetê-lo à aprovação do Gabinete Distrital;
- o) fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações financeiros dos Lions Clubs para com a Associação Internacional de Lions Clubs, para com o Conselho de Governadores, para com o Distrito Múltiplo LD e para com o Distrito LD-9, quando for o caso;

Parágrafo único. O Tesoureiro Adjunto tem as seguintes atribuições:

- a) Substituir o titular em suas faltas ou impedimentos legais;
- b) Sucedê-lo na vacância do cargo por qualquer motivo;
- c) Auxiliar e colaborar com o titular na execução de suas tarefas.

Art. 15. DO PRIMEIRO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO. O Primeiro Vice-Governador do Distrito, sujeito à supervisão e direcionamento do Governador do Distrito, deverá atuar como o principal assistente administrativo e representante do Governador do Distrito. Suas responsabilidades específicas são, porém, não deverão limitar-se a:

- a) fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubs;
- b) desempenhar as obrigações administrativas que lhes forem designadas pelo Governador de Distrito;
- c) desempenhar quaisquer outras funções administrativas e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional através de publicações apropriadas e outras diretrizes;
- d) participar ativamente de todas as reuniões do Gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do Governador do Distrito, além de participar das reuniões do Conselho de Governadores, conforme apropriado;
- e) prestar assistência ao Governador do Distrito na análise dos pontos fortes e fracos dos Clubes, identificando os Clubes fracos atualmente e potencialmente, visando estabelecer planos de fortalecimento;
- f) fazer visitas aos Clubes como representante do Governador do Distrito, sempre que por ele solicitado;
- g) trabalhar junto com o Comitê de Convenções do Distrito, oferecendo assistência no planejamento e realização da Convenção anual

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

do Distrito, além de prestar assistência ao Governador na organização e promoção de outros eventos distritais;

h) a pedido do Governador do Distrito, supervisionar outros Comitês Distritais;

i) participar do planejamento para o próximo ano, inclusive quanto ao orçamento do Distrito;

j) familiarizar-se com os deveres do Governador do Distrito, para que, na eventualidade de vaga no cargo de Governador do Distrito, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo como Governador do Distrito interinamente até que a vaga seja preenchida de acordo com este Estatuto e regras de procedimento adotadas pela Diretoria Internacional;

k) conduzir uma avaliação da qualidade do Distrito e colaborar com os dirigentes do Distrito, especificamente com os membros da Equipe Global de Ação do Distrito e outros presidentes de comitês durante o seu mandato como Primeiro Vice-Governador para desenvolver um plano de aumento de associados, desenvolvimento de liderança, melhoria operacional e a realização de serviços humanitários para ser apresentado e aprovado pelo Gabinete do Distrito durante o seu mandato como Governador do Distrito;

l) servir como o principal contato da Equipe do Governador do Distrito para a Equipe Global de Aumento de Associados (GMT), participando ativamente das atividades de aumento de associados e extensão de novos Clubes, assegurando ainda o sucesso dos Clubes existentes no Distrito;

m) trabalhar junto ao Governador do Distrito, Segundo Vice-Governador do Distrito e com a Equipe Global de Liderança (GLT) para desenvolver e implementar um plano distrital abrangente para o desenvolvimento de lideranças;

n) envolver-se ativamente em todos os assuntos que terão continuidade no ano seguinte;

o) mediante pedido do Governador do Distrito, supervisionar os comitês apropriados do Distrito e participar na análise dos pontos fortes e fracos do Distrito;

p) sob sua coordenação o Primeiro Vice-Governador do Distrito promoverá reuniões com os Coordenadores de Região e de Divisão de cada uma das Regiões e Divisões que compõem o Distrito LD-9, com a presença do Segundo Vice-Governador e dos membros da Equipe Global de Aumento de Associados (GMT) e da Equipe Global de Liderança (GLT) dos Clubes, na busca do fortalecimento leonístico.

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituto





Art. 16. DO SEGUNDO VICE-GOVERNADOR. O Segundo Vice-Governador do Distrito, sujeito à supervisão e direcionamento do Governador do Distrito, deverá atuar como assistente na administração do Distrito e representante do Governador do Distrito. Suas responsabilidades específicas são, porém, não deverão limitar-se a:

- a) fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes;
- b) desempenhar as obrigações administrativas que lhes forem designadas pelo Governador do Distrito;
- c) desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional;
- d) participar das reuniões do Gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do Governador do Distrito e do Primeiro Vice-Governador do Distrito, além de participar das reuniões do Conselho de Governadores, conforme apropriado;
- e) familiarizar-se com a condição e a situação dos Clubes do Distrito, examinar o demonstrativo financeiro e oferecer assistência ao Governador e ao Primeiro Vice-Governador do Distrito na identificação e fortalecimento dos Clubes existentes e dos que estejam potencialmente fracos;
- f) fazer visitas aos Clubes como representante do Governador do Distrito, sempre que por ele solicitado;
- g) oferecer assistência ao Governador do Distrito e ao Primeiro Vice-Governador do Distrito no planejamento e realização da Convenção anual do Distrito;
- h) trabalhar junto com o Coordenador Distrital de LCIF e oferecer assistência no atingimento de metas anuais, utilizando-se da distribuição regular de material informativo sobre LCIF, visando aumentar o conhecimento e apoio à tal Fundação;
- i) trabalhar junto com o Secretário de Informática do Distrito, oferecendo assistência na promoção e uso do website da associação e da Internet pelos associados e Clubes para obter informações, enviar relatórios, fazer compras de materiais para os Clubes, etc;
- j) a pedido do Governador do Distrito, supervisionar outros comitês distritais e participar na análise dos pontos fortes e fracos do Distrito;
- k) oferecer assistência ao Governador do Distrito, ao Primeiro Vice-Governador do Distrito e ao Gabinete no planejamento do ano vindouro, inclusive quanto ao orçamento do Distrito;
- l) familiarizar-se com os deveres do Governador do Distrito, para que, na eventualidade de vaga no cargo de Governador, ou de Primeiro Vice-Governador do Distrito, esteja melhor preparado para assumir as

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta



obrigações e responsabilidades inerentes a tais cargos como Governador do Distrito interinamente até que as vagas sejam preenchidas de acordo com estes Regulamentos e Regras de Procedimento adotadas pela Diretoria Internacional;

m) servir como principal contato da Equipe do Governador do Distrito para a Equipe Global de Liderança (GLT), participando ativamente e inspirando os demais dirigentes do Distrito a administrar e promover o desenvolvimento da liderança eficaz;

n) trabalhar junto ao Governador do Distrito, Primeiro Vice-Governador do Distrito e com a Equipe Global de Aumento de Associados (GMT) para implementar um plano distrital abrangente para aumento de associados;

o) participar na preparação do orçamento do Distrito;

p) envolver-se ativamente em todos os assuntos que terão continuidade no ano seguinte.

Art. 17. CONSELHO FISCAL. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato coincidente com o do Governador do Distrito LD-9, ou seja, por um (1) Ano Leonístico.

§ 1º Um membro efetivo e seu respectivo suplente serão designados pelo Governador do Distrito LD-9.

§ 2º Dois membros efetivos e seus respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral durante a Convenção Distrital anual.

§ 3º **COMPETÊNCIA.** Os Membros do Conselho Fiscal têm a seguinte competência:

a) examinar e perquirir, a qualquer tempo, e receber do Tesoureiro, pelo menos até 48 horas antes de cada RGD – Reunião do Gabinete Distrital – os livros, papéis, comprovantes e demonstrativos financeiros de receitas e despesas, do Distrito LD-9, com o estado do Caixa, devendo, em um ou outro, receber as informações que solicitar;

b) lavrar parecer sobre o exame realizado, emitindo laudo sobre eventuais divergências encontradas e diligenciar para a imediata correção das irregularidades apontadas;

c) examinar o Demonstrativo Financeiro da Tesouraria referente ao ano calendário da gestão que se encerra em 30 de junho, emitindo parecer pela aprovação, rejeição ou outras diligências, para, na 1ª. RGD – Reunião do Gabinete Distrital, então empossado, analisar e tomar uma das providências recomendadas e, após o encaminhará, através de Resolução, à Comissão Técnica de Orçamento da próxima Convenção Distrital.

Art. 18. MESTRE DE CERIMÔNIAS. Para melhor desempenho das atividades coletivas, o Gabinete Distrital deverá ter um membro nomeado

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Secretária

como Mestre de Cerimônias. O Mestre de Cerimônias deverá manter ordem e decoro nas respectivas Convenções e reuniões, desempenhando as funções inerentes a seu cargo, de acordo com as regras parlamentares ROBERT'S RULES OF ORDER NEWLY REVISED.

Art. 19. SECRETÁRIO DE INFORMÁTICA. As atribuições do Secretário de Informática são as seguintes:

- a) fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubs;
- b) desempenhar os deveres conforme implica o título do cargo;
- c) zelar para que as reuniões presenciais e/ou Online sejam transmitidas da melhor forma possível;
- d) providenciar para que tudo esteja devidamente preparado para as apresentações das autoridades que necessitem utilizar um sistema informatizado;
- e) seguir as determinações do Gabinete Distrital;
- f) cooperar com o Secretário e Tesoureiro do Distrito LD-9 para que tenham da melhor forma possível tudo informatizado: formação dos grupos de e-mails ou de whatsapp, orçamento, prestação de contas;
- g) auxiliar os Lions Clubs do Distrito a terem seus sites e outros canais de comunicação;
- h) zelar para o cumprimento da legislação vigente.

Art. 20. COMISSÃO TÉCNICA DE ORÇAMENTO. O Governador do Distrito LD-9, no início de seu mandato, deverá nomear a Comissão Técnica de Orçamento, que será composta por 03 (três) associados dos Lions Clubs do Distrito LD-9.

§ 1º O Governador do Distrito LD-9 submeterá o parecer do Conselho Fiscal à Convenção Distrital, através de sua Comissão Técnica de Orçamento que lavrará ata, pela homologação, rejeição ou recomendação aos convencionais, representados pelos delegados que, soberanamente, se posicionarão quanto ao Orçamento e Relatório Financeiro do ano calendário anterior, aprovado ou rejeitado pelo Conselho Deliberativo, na 1ª. RGD – Reunião do Gabinete Distrital – do Ano Leonístico vigente.

§ 2º Toda documentação relativa ao Ano Leonístico anterior, após aprovada pela Convenção, deverá ser encaminhada à sede do Distrito para arquivo, ficando à disposição para quaisquer consultas, que deverão ser feitas ao Gabinete da Governadoria para encaminhamento.

§ 3º O orçamento deverá considerar o número de associados inscritos nos registros da Associação Internacional de Lions Clubs, no mês de junho do Ano Leonístico anterior e as taxas devidas serão

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta





cobradas dos Clubes, sendo a primeira parcela em agosto e a segunda no mês de fevereiro, obedecendo à seguinte distribuição:

I – 55% (cinquenta e cinco por cento) para os Fundos Administrativos, Título (Comenda) “Melvin Jones” e repasse ao Distrito Múltiplo LD, nas datas fixadas no seu Estatuto;

II – 9% (nove por cento) ao Fundo de Convenção;

III – 8% (oito por cento) ao Fundo Administrativo Leo;

IV – 6% (seis por cento) ao Primeiro Vice-Governador;

V – 6% (seis por cento) ao Segundo Vice-Governador;

VI – 12% (doze por cento) para o Instituto Lions da Visão do Distrito LD-9;

VII – 4% (quatro por cento) para o Fundo de Reserva do futuro Gabinete.

§ 4º O valor correspondente ao Fundo de Convenção será depositado, em duas parcelas iguais, a primeira, quando da aprovação do nome do Diretor Geral da Convenção e a segunda até 30 (trinta) dias antes da Convenção.

§ 5º Até o dia 30 de junho de cada ano, todos os administradores das entidades, órgãos e fundos relacionados nos incisos deste artigo, com exceção do Distrito Múltiplo LD, deverão fechar seus relatórios e encaminhá-los ao Governador do Distrito LD-9, com a documentação original, podendo ser por meio eletrônico, das despesas efetuadas, até o quinto dia útil do mês de julho.

§ 6º Nas notas fiscais que comprovam as despesas efetuadas deverão constar, se pessoa física, o CPF - Cadastro de Pessoa Física, se jurídica, o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.

§ 7º Não será repassado nenhum valor às entidades, órgãos e fundos relacionados, exceto ao Distrito Múltiplo LD, se estiverem com pendências junto ao Distrito LD-9, ao Distrito Múltiplo LD, à Associação Internacional de Lions Clubes, à LCIF, se for o caso, e à Receita Federal.

Art. 21. COORDENADOR DA EQUIPE GLOBAL DO QUADRO ASSOCIATIVO (GMT) DE DISTRITO. O Coordenador da GMT do Distrito é membro da Equipe Global de Ação do Distrito. Essas são as responsabilidades do cargo:

a) colaborar com os Coordenadores da GLT e GST do Distrito e Presidente da Equipe Global de Ação (Governador do Distrito) no sentido de potencializar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento de liderança, aumento de associados e expansão do serviço humanitário;

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta



b) desenvolver e executar um plano anual para o desenvolvimento do quadro associativo distrital;

c) colaborar com os Coordenadores de Região, Divisão e assessores de aumento de associados dos Clubes para identificar comunidades sem Clubes ou locais onde se possa fundar mais Clubes;

d) motivar os Clubes a convidar novos associados, inspirar experiências positivas e assegurar que os Clubes estejam cientes da disponibilidade dos programas e recursos de aumento de associados;

e) monitorar os relatórios de associados do Clube e reconhecer os Clubes que estejam aumentando o quadro associativo e apoiar aqueles que estejam perdendo associados;

f) trabalhar com os Clubes que corram risco de cancelamento, garantindo que os pagamentos sejam feitos dentro do prazo;

g) incluir grupos diversificados de pessoas para participarem das iniciativas da Equipe Global de Ação;

h) agir rapidamente mediante indicações de possíveis associados fornecidas pelo Coordenador da GMT do Distrito Múltiplo LD ou LCI e acompanhar o recrutamento e reportar o status da indicação;

i) completar os requisitos e enviar solicitações para receber financiamento do Distrito de LCI para atividades de aumento de associados;

j) confirmar que os novos associados recebam orientação eficaz no âmbito do Clube, em colaboração com o coordenador da GMT do Distrito e dirigentes dos Clubes;

k) oferecer estratégias de conservação de associados para os Clubes, em colaboração com os Coordenadores da GLT e da GST do Distrito;

l) identificar oportunidades para constituir novos Clubes;

m) difundir e zelar pela execução das normas referentes à fundação de novos Clubes de Lions;

n) incentivar a afiliação de novos associados;

o) identificar, em colaboração com o Coordenador da GLT, Lions Clubes do Distrito candidatos ao Processo de Excelência de Clubes;

p) tomar conhecimento das metas de serviço e do quadro associativo estabelecidas pelo Governador do Distrito e trabalhar para

THAYS DE A. SALVADOR DOUTRA
Oficial Substituta



atingir os objetivos fixados, em estreita colaboração com a Equipe da GLT;

q) conhecer e familiarizar-se com os materiais e recursos disponibilizados pela Associação Internacional de Lions Clubes para o desenvolvimento das atividades da Equipe da GMT e seguir as demais orientações de Lions Internacional e do Distrito Múltiplo.

Art. 22. COORDENADOR DA EQUIPE GLOBAL DE LIDERANÇA (GLT) DO DISTRITO. O Coordenador da GLT do Distrito é membro da Equipe Global de Ação do Distrito. Essas são as responsabilidades do cargo:

a) colaborar com os Coordenadores da GMT e GST do Distrito e Presidente da Equipe Global de Ação (Governador do Distrito) no sentido de potencializar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento de liderança, aumento de associados e expansão do serviço humanitário;

b) desenvolver e executar um plano anual para o desenvolvimento de liderança do Distrito, definir metas de desenvolvimento de lideranças e implementar um plano de trabalho que objetive capacitar e motivar os líderes das Regiões, Divisões e Clubes a estabelecerem metas e desenvolverem programas capazes de despertar novas lideranças para o fortalecimento do Leonismo;

c) comunicar-se regularmente com os Coordenadores de Região e Divisão e Vice-presidentes dos Clubes para garantir que estejam cientes dos programas e recursos disponíveis para o desenvolvimento de liderança;

d) oferecer motivação contínua para os Coordenadores de Região e Divisão e Vice-Presidentes dos Clubes para alcançarem as metas do desenvolvimento de liderança e manter o Distrito atualizado sobre novos programas e recursos de desenvolvimento de liderança;

e) promover oportunidades de desenvolvimento de liderança que incentivem a participação em todos os níveis da associação;

f) colaborar com os Coordenadores da GMT e GST do Distrito para proporcionar estratégias de conservação de associados aos Clubes;

g) incluir grupos diversificados de pessoas para participarem das iniciativas da Equipe Global de Ação;

h) identificar e incentivar novos e possíveis líderes em potencial para participarem das oportunidades de serviço, desenvolvimento de liderança e aumento de associados, promovendo o envolvimento em programas no âmbito do Distrito e dos Clubes;

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta



i) organizar e facilitar treinamentos realizados por instrutores e com base na web, em coordenação com LCI;

j) confirmar que os novos associados recebam orientação eficaz no âmbito do Clube, em colaboração com o Coordenador da GMT do Distrito e dirigentes dos Clubes;

k) concluir os requisitos e enviar solicitações para receber financiamento ao Distrito de LCI para atividades de desenvolvimento de liderança;

l) publicar iniciativas de desenvolvimento de liderança nos boletins do Distrito e em outros meios de comunicação no âmbito leonístico;

m) facilitar e organizar, juntamente com o Primeiro Vice-Governador, a Escola de Dirigentes e/ou Seminários para novos líderes, objetivando capacitá-los para o bom desempenho de suas funções leonísticas;

n) auxiliar o Coordenador da Equipe GMT do Distrito a planejar Workshops e Seminários;

o) identificar, em colaboração com o Coordenador da Equipe GMT, Lions Clubes do Distrito candidatos ao Processo de Excelência de Clubes, compartilhando técnicas, programas, motivação e suporte ao desenvolvimento de liderança;

p) conhecer e familiarizar-se com os materiais e recursos disponibilizados pela Associação Internacional de Lions Clubes para o desenvolvimento das atividades da Equipe GLT e seguir as demais orientações de Lions Internacional e do Distrito Múltiplo;

q) contactar os membros das Equipes da GMT e da GLT pelo menos uma vez ao mês para assegurar a troca de informações e ideias, e compartilhar oportunidades de desenvolvimento do quadro associativo, para desenvolver planos que causem um impacto positivo nas Equipes da GMT e GLT;

r) enviar relatório mensal ao Coordenador da GLT do Distrito Múltiplo sobre o desenvolvimento da liderança no Distrito;

s) comunicar aos Coordenadores da GLT do Distrito Múltiplo e ao Departamento de Administração da Liderança da Associação Internacional de Lions Clubes sobre qualquer necessidade de desenvolvimento de liderança para apoiar os Distritos e Clubes;

t) apresentar orçamento ao Gabinete do Distrito para financiar os planos de desenvolvimento de liderança.

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta



Art. 23. COORDENADOR DE LCIF DO DISTRITO. O Coordenador de LCIF – Fundação de Lions Clubs International - do Distrito é indicado pelo Coordenador de LCIF do Distrito Múltiplo LD em consulta com o Governador do Distrito e é nomeado pelo Presidente do Conselho de Curadores de LCIF para servir por um mandato de três anos. Esta posição serve como um embaixador para a Fundação de Lions Clubs International e se reporta diretamente ao Coordenador de LCIF do Distrito Múltiplo LD, ao mesmo tempo em que trabalha em estreita colaboração com a liderança do Distrito LD-9. Essas são as responsabilidades do cargo:

a) estar familiarizado com as iniciativas de LCIF e informar os Companheiros Leões de dentro do Distrito sobre os diversos subsídios e projetos apoiados por LCIF e auxiliar o Governador do Distrito com solicitação de subsídios para LCIF, conforme necessário;

b) promover as iniciativas da Fundação nas publicações do Distrito, durante os eventos do Distrito e para o público em geral;

c) assegurar que os projetos locais financiados por LCIF recebam uma divulgação adequada e sigam as diretrizes para os critérios dos subsídios;

d) incentivar todos os Companheiros Leões a contribuir para LCIF e promover programas de reconhecimento de doadores individuais e de Clubes como incentivo a doações para LCIF;

e) identificar possíveis doadores principais, fundações locais, corporações e empresas com potencial para apoiar LCIF e, quando apropriado, se envolver no processo de solicitação de doação;

f) ajudar com o envio de fundos de LCIF, solicitações de títulos de CMJ – Companheiro Melvin Jones - e outras informações relativas à doação, quando necessário;

g) incentivar os Clubes a selecionar um Companheiro Leão para servir como Coordenador de LCIF do Clube (que pode ser o ex-Presidente imediato do Clube) e realizar um treinamento anual para os Coordenadores de LCIF dos Clubes comunicando-se trimestralmente com cada Coordenador de LCIF dos Clubes;

h) em colaboração com o Governador do Distrito e o Coordenador de LCIF do Distrito Múltiplo LD, desenvolver e executar um plano com metas acordadas e comunicar-se mensalmente com o Coordenador de LCIF do Distrito Múltiplo LD para discutir o progresso e as dificuldades;

i) coordenar a canalização de recursos da Fundação de LCIF para aplicação em Regiões necessitadas da área geográfica do Distrito LD-9.

THAYSE A. S. DUTRA
Oficial Constituinte



Art. 24. COORDENADOR DE REGIÃO. O Governador do Distrito poderá instituir este cargo, se assim entender necessário em sua gestão. Se este cargo for utilizado durante o mandato do Governador do Distrito estará sujeito à supervisão e orientação do Governador do Distrito, deverá ser o principal dirigente administrativo da Região. As suas responsabilidades específicas deverão ser:

a) fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes e representar o Governador, quando designado, em todos os atos e solenidades que tenham lugar em Lions Clubes de sua Região;

b) supervisionar as atividades dos Coordenadores de Divisão em sua Região e os Presidentes de Comitês Distritais, conforme designação do Governador do Distrito;

c) juntamente com o Coordenador da GMT do Distrito, desempenhar um papel ativo na organização de novos Clubes e no fortalecimento dos Clubes fracos;

d) visitar uma reunião ordinária de cada Clube da sua Região pelo menos uma vez durante o seu mandato, reportando suas conclusões para o Governador do Distrito, Coordenador da GMT do Distrito, Coordenador da GLT do Distrito, Coordenador da GST do Distrito, conforme o caso. Repetir esta visita tantas vezes quantas necessárias;

e) visitar uma reunião ordinária da diretoria de cada Clube da sua Região pelo menos uma vez durante o seu mandato, reportando suas conclusões para o Governador do Distrito, Coordenador da GMT do Distrito, Coordenador da GLT do Distrito, Coordenador da GST do Distrito, conforme o caso e repetir esta visita tantas vezes quantas necessárias;

f) empenhar-se para que todos os Clubes de sua Região funcionem conforme as normas estabelecidas no Estatuto e Regulamentos de Clubes devidamente adotados;

g) promover a Iniciativa para a Qualidade do Clube junto aos Clubes da Região;

h) em conjunto com o Coordenador da GLT do Distrito, desempenhar papel ativo em apoio às iniciativas de liderança, informando os Companheiros Leões da Divisão sobre as oportunidades de desenvolvimento da liderança na Divisão, Distrito ou Distrito Múltiplo;

i) em coordenação com o Coordenador da GST do Distrito, desempenhar um papel ativo em apoio às iniciativas de serviços globais, informando os Companheiros Leões da Divisão sobre as oportunidades de serviços da Divisão, Distrito ou Distrito Múltiplo;

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Constituinte



j) promover a representação nas Convenções Internacionais e do Distrito LD-9 (Sub e Múltiplo) com pelo menos uma quota total de delegados à qual os clubes de sua Região tenham direito;

k) fazer visitas oficiais às reuniões dos Clubes ou nas noites de entrega da Carta Constitutiva, conforme determinação do Governador do Distrito;

l) desempenhar tarefas adicionais que lhe forem atribuídas periodicamente pelo Governador do Distrito;

m) superintender e fiscalizar todos os Lions Clubes de sua Região, a fim de que cumpram o Estatuto e Regulamentos vigentes;

n) diligenciar, por todos os meios ao seu alcance, no sentido de promover a expansão do leonismo em sua Região;

o) apresentar, trimestralmente, ao Governador do Distrito, de forma física ou eletrônica, um relatório de suas atividades e a situação econômica, financeira e administrativa dos Clubes de sua Região;

p) assegurar-se que os Coordenadores de Divisão de sua Região estejam realizando normalmente as reuniões do Comitê Consultivo do Governador;

q) convocar, uma vez por ano, os Lions Clubes de sua Região, para conjuntamente debater os problemas que possam interessar ao melhoramento da prática do leonismo ou facilitar a sua expansão, presidindo as respectivas reuniões;

r) cooperar com os seus Coordenadores de Divisão na promoção de atividades de serviços relativas ao maior entrelaçamento entre os diversos Clubes e seus diversos associados;

s) comparecer e tomar parte das reuniões do Gabinete Distrital, com direito a voto;

t) realizar pelo menos uma vez, a cada três meses, uma reunião com os seus Coordenadores de Divisão, a fim de discutir a situação de cada Lions Clube da Região;

u) encaminhar ao Governador do Distrito, nos dez dias seguintes à sua visita aos Clubes, um relatório sucinto sobre a situação encontrada e sobre os relatórios recebidos das Divisões de sua Região;

v) esforçar-se ao máximo para conter a evasão de associados nos Clubes de sua Região e incentivar o crescimento real durante o Ano

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Superior

Leonístico e empenhar-se para que as metas do Governador sejam atingidas;

w) desempenhar outras funções e atribuições conforme determinação da Diretoria Internacional constantes do Manual do Coordenador de Região e outras diretrizes;

Art. 25. COORDENADOR DE DIVISÃO. O Coordenador de Divisão, sujeito à supervisão e orientação do Governador do Distrito e/ou Coordenador de Região, será o principal dirigente administrativo da sua Divisão. As suas responsabilidades específicas são:

a) fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubs;

b) servir como Presidente do Comitê Consultivo do Governador do Distrito na sua Divisão e, na qualidade de Presidente, convocar reuniões ordinárias do referido Comitê;

c) esforçar-se para incluir o Coordenador da GMT do Distrito, Coordenador da GLT do Distrito e o Coordenador da GST do Distrito como convidados especiais para a reunião do Comitê Consultivo do Governador do Distrito para discutir as necessidades relacionadas ao quadro associativo, desenvolvimento de liderança e serviços e como essas equipes podem ajudar os Clubes da Divisão;

d) elaborar um relatório de cada reunião do Comitê Consultivo do Governador do Distrito e enviar cópias dentro de cinco (5) dias a Lions Clubs International e ao Governador do Distrito, devendo também enviar cópias para o Coordenador da GMT do Distrito, Coordenador da GLT do Distrito, Coordenador da GST do Distrito e Coordenador da sua Região, quando for o caso;

e) promover a Iniciativa para a Qualidade do Clube junto aos Clubes da Divisão;

f) em coordenação com o Coordenador da GMT do Distrito, desempenhar papel ativo na organização de novos Clubes e manter-se informado sobre as atividades e funcionamento de todos os Clubes da Divisão;

g) em conjunto com o Coordenador da GLT do Distrito, desempenhar papel ativo em apoio às iniciativas de liderança, informando os Companheiros Leões da Divisão sobre as oportunidades de desenvolvimento da liderança na Divisão, Distrito ou Distrito Múltiplo;



THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substitua



h) em coordenação com o Coordenador da GST do Distrito, desempenhar um papel ativo em apoio às iniciativas de serviços globais, informando os Companheiros Leões da Divisão sobre as oportunidades de serviços da Divisão, Distrito ou Distrito Múltiplo;

i) representar os Clubes da Divisão no caso de surgir problemas com o Distrito, Distrito Múltiplo ou Lions Clubs International;

j) supervisionar o progresso dos projetos do Distrito, Distrito Múltiplo e Lions Clubs International em sua Divisão;

k) empenhar-se para que todos os Clubes de sua Divisão funcionem conforme as normas estabelecidas no Estatuto e Regulamentos de Clube devidamente adotadas;

l) promover a representação nas Convenções Internacionais e Distritais (Sub e Múltiplo) da quota total de delegados à qual os Clubes de sua Divisão tenham direito;

m) representar o Governador, o Vice-Governador, ou o Coordenador de Região, quando designado, em todos os atos e solenidades realizadas nos Lions Clubs da sua Divisão;

n) orientar e fiscalizar os Lions Clubs da sua Divisão;

o) diligenciar por todos os meios ao seu alcance no sentido de promover e expandir o leonismo em sua Divisão;

p) apresentar ao Governador, com cópia para o Coordenador de sua Região, até 10 (dez) dias após a realização das reuniões do Comitê Consultivo, o relatório de Atividades detalhando a situação econômico-financeira e administrativa dos Clubes de sua Divisão;

q) convocar, por escrito ou por meio eletrônico, os Presidentes, Secretários, Tesoureiros e Diretores de Associados dos Clubes de sua Divisão para as reuniões do Comitê Consultivo, que serão realizadas sob a sua presidência, obrigatoriamente, três vezes ao ano;

r) visitar, pelo menos uma vez por ano, os Clubes de sua Divisão e aqueles que estiverem em dificuldades, tantas vezes quantas forem necessárias;

s) comparecer e tomar parte das reuniões do Gabinete Distrital, com direito a voto;

t) incentivar a fundação de novos Lions Clubs;

THAYS DE A. SANTOS DUTRA
Oficial Substituta



u) assistir, pelo menos a cada três meses, às reuniões com o Coordenador de Região, da sua Região, a fim de analisar a situação dos Lions Clubes da sua Divisão;

v) esforçar-se ao máximo para evitar a evasão de associados dos Clubes da sua Divisão, incentivar o crescimento real durante o Ano Leonístico e empenhar-se para que as metas do Governador sejam atingidas;

w) desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam requeridos conforme diretrizes da Diretoria Internacional.

Art. 26. COORDENADOR DA EQUIPE GLOBAL DE SERVIÇOS – GST. O coordenador da GST do Distrito é membro da Equipe Global de Ação do Distrito. Essas são as responsabilidades do cargo:

a) incentivar os clubes a implementar projetos de serviço que estejam alinhados com as iniciativas globais de LCI, incluindo a Estrutura de Serviços de LCI;

b) trabalhar com os clubes para aumentar a exposição do impacto dos serviços Leonísticos nas comunidades locais;

c) colaborar com os Coordenadores da GMT e da GLT do Distrito e com o Coordenador/Presidente da Equipe Global de Ação (Governador do Distrito) no sentido de potencializar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento de liderança, conservação de associados e expansão do serviço humanitário;

d) trabalhar com os Coordenadores de Região e de Divisão e Assessores de Serviços dos clubes para ajudar os clubes a alcançarem as suas metas de serviços, assegurar que os relatórios sejam feitos regularmente no MyLCI, e incentivar a utilização de ferramentas oferecidas por LCI (como o aplicativo) para aumentar o envolvimento nos projetos de serviços;

e) apoiar os projetos de serviços comunitários locais que gerem a sensação de pertencer e orgulho dos Companheiros Leões e Companheiros Léos do Distrito;

f) promover projetos de serviço que atraiam participantes de diferentes gerações, como o desenvolvimento de liderança e a integração com os Companheiros Léos;

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituto

d) reunir-se, por convocação do seu Presidente, e sob a Presidência deste, ou quando for solicitado pelo Governador do Distrito LD-9; e

e) comparecer com regularidade às reuniões do Gabinete Distrital sem direito a voto.

Parágrafo único. A convite do Governador do Distrito LD-9 poderão integrar o Comitê de Honra os ex-Governadores de outros Distritos, pertencentes a Lions Clubes em pleno gozo de seus direitos.

Art. 29. COMITÊ CONSULTIVO DO GOVERNADOR DO DISTRITO. Este Comitê é constituído da seguinte forma e com suas atribuições:

a) em cada Divisão, o Coordenador da Divisão e os presidentes, primeiros vice-presidentes e secretários dos Clubes da Divisão deverão constituir um Comitê Consultivo do Governador do Distrito, presidido pelo Coordenador da Divisão;

b) o Comitê deverá realizar a sua primeira reunião na data, horário e local estabelecidos pelo Coordenador da Divisão, dentro de 90 dias após o encerramento da Convenção Internacional precedente; a segunda reunião, no mês de novembro; a terceira, no mês de fevereiro ou março; e a quarta, aproximadamente 30 dias antes da Convenção do Distrito Múltiplo.

b) os Assessores de Serviços do Clube, Assessores de Comunicações de Marketing de Clube e Assessores dos Associados do Clube devem participar quando for compartilhada informação relacionada às suas posições.

c) este Comitê servirá para assessorar os Coordenadores de Divisão desempenhando um papel consultivo, articulando recomendações em prol do Leonismo e Clubes da Divisão, comunicando tais recomendações ao Governador do Distrito e ao seu Gabinete por intermédio do Coordenador da Divisão.

Art. 30. COMITÊ HONORÁRIO DO GOVERNADOR DO DISTRITO. O Governador do Distrito poderá nomear um Comitê Honorário do Governador do Distrito composto de ex-dirigentes internacionais que sejam associados em pleno gozo dos seus direitos, pertencentes a Clubes do Distrito ou Subdistrito (se houver).

a) tal Comitê se reunirá quando for convocado e conforme determinação do Governador do Distrito.

b) ele funcionará sob a direção deste último visando promover a harmonia em todo o Distrito.

THAYS DE A. SANTANDOR DUTRA
Oficial Substituta



c) o Presidente deste Comitê deverá participar das reuniões de Gabinete quando solicitado pelo Governador do Distrito.



CAPÍTULO VIII

COMPETÊNCIA DAS ASSESSORIAS DISTRITAIS

Art. 31. Competência do Assessor Distrital de Atividades:

a) incentivar os Lions Clubes do Distrito LD-9 no sentido de que estabeleçam um intenso programa anual de atividades, com campanhas próprias e engajamento em campanhas governamentais, com assessoramento dos poderes públicos e com relacionamento e prestigiamento das autoridades constituídas.

Art. 32. Competência do Assessor Distrital de Compreensão e Cooperação Internacional:

a) orientar e incentivar os Lions Clubes sobre as datas nacionais e de outros países, principalmente os vizinhos bem como o trabalho da ONU.

Art. 33. Competência do Assessor Distrital de Atividades de Audição e Logopedia e Trabalho com Surdos:

a) auxiliar os Lions Clubes do Distrito LD-9 na realização de atividades concernentes à conservação da audição e ajuda a surdos estimulando-se para que se identifique sua atuação neste setor;

b) estabelecer contatos com entidades governamentais ou não, que atuam nessa área, a fim de fornecer subsídios aos Lions Clubes.

Art. 34. Competência do Assessor Distrital de Conservação da Vista e Trabalhos com Cegos:

a) auxiliar os Lions Clubes do Distrito LD-9 na realização de atividades concernentes à conservação da vista e ajuda a cegos, estimulando-se para que intensifique sua atuação neste setor;

b) estabelecer contatos com entidades governamentais ou não, que atuam nessa área a fim de fornecer subsídios aos Lions Clubes.

Art. 35. Competência do Assessor Distrital de Intercâmbio Juvenil:

a) orientar e incentivar os Lions Clubes no programa de intercâmbio juvenil;

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

b) difundir e zelar para que este intercâmbio seja executado de acordo com as instruções e normas ditadas pela Associação Internacional de Lions Clubes;

c) diligenciar para que o Distrito LD-9 disponha de todo o material de divulgação para ser distribuído aos Lions Clubes.

Art. 36. Competência do Assessor Distrital de Leo Clube:

a) orientar a fundação de novos Leo Clubes;

b) difundir e zelar pela execução das normas referentes à fundação de novos Leo Clubes;

c) diligenciar para que o Distrito LD-9 disponha de todo o material leonístico para a fundação de Leo Clubes.

Art. 37. Competência do Assessor Distrital de Leonismo:

a) proporcionar aos Lions Clubes subsídios para a Instrução Leonística;

b) divulgar entre os Lions Clubes dados atinentes ao desenvolvimento do Leonismo;

c) diligenciar para que os Lions Clubes elaborem planejamentos de Instrução Leonística e que sejam, em todas as Assembleias, divulgados princípios e informações de interesse do movimento leonístico.

Art. 38. Competência do Assessor Distrital de Meio Ambiente:

a) estimular os Lions Clubes no sentido da defesa do meio ambiente;

b) estabelecer contatos com entidades governamentais ou não, que atuam na área, a fim de fornecer subsídios aos Lions Clubes do Distrito LD-9.

Art. 39. Competência do Assessor Distrital de Relações Públicas:

a) preparar e orientar as autoridades leonísticas visitantes, nacionais e internacionais;

b) instruir os Lions Clubes do Distrito LD-9 a respeito da maneira de receber as autoridades leonísticas em suas visitas periódicas de instruções e inspeções;

c) organizar com o Governador do Distrito o calendário das visitas aos Lions Clubes;

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituto





d) promover audiência com as autoridades que o Governador deva visitar;

e) fornecer aos Lions Clubes noticiário das atividades distritais para que reproduzam em seus boletins, impressos ou eletrônicos;

f) encaminhar ao órgão oficial da Associação Internacional de Lions Clubes, noticiário das atividades, da fundação de novos Lions Clubes, da entrega de Cartas Constitutivas e o que mais for de interesse geral.

Art. 40. Competência do Assessor Distrital de Sight First:

a) desenvolver programas através de parcerias com entidades públicas e privadas e profissionais da área, para melhorar o atendimento na área da visão;

b) viabilizar projetos em parcerias, mediante captação de recursos junto à Fundação de Lions Internacional.

Art. 41. Competência do Assessor Distrital de Lions Quest:

a) viabilizar a aplicação do Programa Lions Quest junto à rede de ensino fundamental oficial.

Art. 42. Competência do Assessor Distrital do Concurso Cartaz da Paz:

a) estimular os Lions Clubes do Distrito LD-9 a adquirirem junto a Lions Internacional os kits do Concurso e aplicar nos estabelecimentos de ensino.

Art. 43. Competência do Assessor Distrital de Aumento e Participação de Mulheres:

a) desenvolver programas de estímulo à participação das mulheres como associadas dos Lions Clubes;

b) estimular a transformação das esposas dos Companheiros Leão em Companheiras Leão.

Art. 44. Competência do Assessor Distrital de Clubes Universitários:

a) divulgar o movimento leonístico junto aos estabelecimentos de ensino superior;

b) viabilizar a fundação de Clubes Universitários com a participação de professores, alunos e servidores das Universidades.

Art. 45. Competência do Assessor Distrital de Oportunidades Leonísticas para Jovens:

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituto



a) educar e incentivar os Lions Clubes a desenvolverem a juventude, apoiando atividades juvenis;

b) proporcionar orientação aos Comitês de Oportunidades Leonísticas para Jovens, no âmbito dos Clubes e programar reuniões com assessores de jovens para a troca de ideias e planejamento de atividades;

c) coordenar o programa Prêmios Jovens Embaixadores do Século XXI do Distrito e promover outros prêmios juvenis.

Art. 46. Competência do Assessor Distrital de Serviços em prol das Crianças:

a) desenvolver programas junto a entidades que amparam crianças carentes, estimulando a erradicação do analfabetismo e doenças epidemiológicas.

Art. 47. Competência do Assessor Distrital do Instituto Lions da Visão do Distrito LD-9:

a) mobilizar, na área geográfica do Distrito LD-9 ou fora dela, a captação de recursos para o Instituto;

b) orientar os Clubes para a canalização de recursos através do Instituto, para aplicação em regiões necessitadas da área geográfica do Distrito LD-9;

c) orientar os Clubes para captação e canalização de recursos para a construção e manutenção do Hospital de Olhos na cidade de Palhoça – SC, localizada na área geográfica do Distrito LD-9.

Art. 48. Competência do Assessor Distrital da Mútua Leonística do Distrito LD-9:

a) gerir o programa da Mútua Leonística conforme seu Regulamento Interno;

b) ao ser comunicado para que faça uma chamada aos associados para pagamento de um pecúlio, mediante recebimento da documentação necessária, deverá comunicar ao Tesoureiro Distrital para efetuar o pagamento com os recursos existentes no Fundo da Mútua;

c) comunicar a cada responsável pela Mútua em cada Clube, a referida chamada para que faça a cobrança dentro do clube e restabeleça o saldo do Fundo da Mútua;

d) manter atualizada a planilha de acompanhamento dos pagamentos, relação dos participantes dos clubes e demais anotações que achar necessárias.

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

Art. 49. DA MÚTUA LEONÍSTICA. O programa da Mútua Leonística do Distrito LD-9, que pertence integralmente aos associados mutualistas não tendo o Distrito qualquer vantagem ou obrigação sobre suas receitas e despesas, tem por finalidade uma cooperação mútua de pecúlio ou assistência funeral, entre os Companheiros Leões que façam a opção voluntária para participar do mesmo.

Art. 50. O referido programa possui regulamento próprio de sua funcionalidade, e opera mediante uma contribuição financeira de cada associado participante, cujo valor é previamente estabelecido, no evento de óbito de um deles, com pagamento ao beneficiário indicado.

Art. 51. LIONS CLUBES TEMÁTICOS E DE PROPÓSITOS ESPECÍFICOS. O Governador do Distrito, ouvido o Órgão Consultivo do Gabinete Distrital poderá autorizar a criação de Lions Clubes Temáticos e de Propósitos Específicos que podem ser temporários ou não, mas que devem obedecer a este Estatuto e às Normas e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes e na forma a seguir:

I - LIONS CLUBES TEMÁTICOS. Podem ser criados Lions Clubes que se preocupem apenas com um tema, por exemplo, Meio Ambiente, Esportes, Lazer, Cultura, que não tenham um leque de atividades muito abrangente.

II - LIONS CLUBES DE PROPÓSITOS ESPECÍFICOS. Podem ser criados Lions Clubes que tenham por objetivo uma atividade específica com início e fim e que demandem muito tempo para sua execução. Podem ser Lions Clubes temporários ou permanentes, pois ao encerrar uma atividade específica, podem abraçar outra atividade específica. Ou se for o caso, se extinguem ao encerrar a atividade para a qual foi criado.

§ 1º Esses Lions Clubes devem obedecer aos mesmos procedimentos dos demais Lions Clubes.

§ 2º Os associados dos Lions Clubes existentes poderão se transferir ou apenas participar das atividades, se forem convidados.

§ 3º Se forem transferidos, pagarão as taxas, quotas e emolumentos no novo Clube e constarão na listagem de associados do novo Clube.

§ 4º Se forem convidados, eles apenas participarão como colaboradores e orientadores, mas constarão da listagem de associados dos seus Lions Clubes Originais, e ali pagarão as taxas, quotas e emolumentos.

§ 5º Nenhum associado de qualquer Lions Clube poderá ter dois (2) cadastros na Associação Internacional de Lions Clubes.

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta





§ 6º Quando o Lions Clube de propósitos específicos terminar sua atividade e não desejar continuar, deverá pedir sua baixa seguindo todas as normas e regulamentos para tal fim.

CAPÍTULO IX

DA CONVENÇÃO DISTRITAL E ASSEMBLEIA GERAL

Art. 52. A CONVENÇÃO DISTRITAL realizada sob a forma de ASSEMBLEIA GERAL do Distrito LD-9 integrado por todos os Lions Clubs existentes em sua área de atuação e jurisdição é o seu órgão máximo de deliberação e deverá ser realizada, ordinariamente, no mês de abril de cada ano, pelo menos 30 (trinta) dias antes da instalação da Convenção Internacional, em local escolhido pela Convenção anual anterior do Distrito, na data e horário fixados pelo atual Governador do Distrito ou extraordinariamente em qualquer época e lugar, quando convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo Governador do Distrito ou por, ao menos 1/5 (um quinto) dos associados em documento subscrito e encaminhado ao Governador do Distrito e mais três membros do Gabinete Distrital que se obrigam, sob responsabilidade, de proceder a organização e a convocação desta Convenção Extraordinária, informando a data, o horário, o local e os assuntos a serem tratados e votados.

§ 1º A Convenção Distrital é o órgão supremo dos Lions Clubs do Distrito LD-9 e as suas decisões devem ser tomadas, em caráter de assembleia geral, na forma do **art. 59.** do Código Civil, pela maioria dos Delegados presentes.

§ 2º Todos os Lions Clubs do Distrito LD-9, devidamente inscritos e em funcionamento perante o Distrito e a Associação Internacional de Lions Clubs devem se fazer representar nas Convenções Distritais através de Delegados devidamente credenciados entre seus associados, com direito a 1 (um) delegado e a 1 (um) suplente para cada 10 (dez) associados e mais 1 (um) pela fração de 5 (cinco) ou mais associados devidamente filiados ao clube e apto a votar, sob as condições a seguir:

I - a afiliação do delegado deve ter ocorrido há pelo menos um dia em Lions Internacional e que esteja em pleno gozo de seus direitos.

II - cada delegado terá direito a um voto para cada cargo a ser preenchido e um voto sobre cada assunto a ser votado pelos membros da referida Convenção.

§ 3º O Governador do Distrito LD-9 deverá emitir uma convocação oficial por escrito ou eletronicamente a todos os clubes sobre a Convenção

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

Anual do Distrito com pelos menos (60) sessenta dias de antecedência da data estabelecida, mencionando o dia e o horário da Convenção.

§ 4º Os dirigentes da Associação Internacional de Lions Clubes, na forma de seus Estatutos, bem como, todo Ex-Governador do Distrito LD-9 que seja associado de um Lions Clube do Distrito LD-9, são considerados Delegados natos à Convenção Distrital, sem prejuízo do número de Delegados dos Lions Clubes a que pertençam.

§ 5º A presença da maioria dos delegados inscritos em uma Convenção deverá constituir quórum em qualquer sessão da convenção.

§ 6º RELATÓRIO OFICIAL. Dentro de quinze (15) dias após o encerramento da Convenção do Distrito, o Secretário do Gabinete deverá encaminhar uma cópia dos anais completos da convenção à sede internacional e ao Conselho de Governadores, às Autoridades Leonísticas Distritais e a todos os Lions Clubes do Distrito LD-9, podendo, tais cópias serem encaminhadas de forma impressa ou eletrônica. Mediante pedido por escrito de qualquer clube do respectivo distrito, uma cópia lhe será fornecida.

Art. 53. São finalidades essenciais da Convenção Distrital e Assembleia Geral:

- a) aprovar o seu Regimento Interno;
- b) estimular o espírito de companheirismo;
- c) proporcionar oportunidades para instruções leonísticas;
- d) eleger o Governador, o Primeiro e o Segundo Vice-Governador do Distrito LD-9;
- e) votar teses e proposições;
- f) indicar o Lions Clube Anfitrião da Convenção ser realizada dentro de um ano;
- g) informar-se dos programas de Ação dos Lions Clubes;
- h) eleger dois membros do Conselho Fiscal;
- i) indicar o candidato a 2º Vice-Presidente Internacional, a Diretor Internacional; a Vice-Presidente e Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LD;
- j) aprovar, nos termos do presente Estatuto, as contas do Governador do Distrito, relativas ao ano leonístico anterior;
- k) apreciar e votar o orçamento anual;

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta





- l) autorizar a aquisição, a permuta ou alienação de bens imóveis;
- m) decidir sobre a extinção do próprio Distrito LD-9 em Convenção especialmente convocada para essa finalidade;
- n) aprovar alterações do Estatuto e do Regimento Interno da Instituição em Assembleia Geral Ordinária, ou em Assembleia Geral Extraordinária;
- o) decidir sobre a destituição dos administradores e exclusão de associados, assegurando-lhes amplo direito de defesa;
- p) decidir sobre a escolha do local da próxima Convenção, depois do recebimento pelo Governador, dos convites, por escrito, dos Clubes que desejam sediá-la e dos anos vindouros.

Art. 54. De acordo com o que determina a Associação Internacional de Lions Clubes em seu Estatuto, dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao encerramento da Convenção Distrital, enquanto aguarda a impressão ou publicação "online" dos anais, o Secretário Geral da Convenção redigirá um relatório-sumário contendo as proposições aprovadas e o resultado das eleições realizadas.

Parágrafo único. Devem ser enviadas, obrigatoriamente, cópias do relatório a que se refere este **artigo**, à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Conselho de Governadores, às Autoridades Leonísticas Distritais e a todos os Lions Clubes do Distrito LD-9, podendo, tais cópias serem encaminhadas de forma impressa ou eletrônica.

Art. 55. A Presidência das sessões plenárias da Convenção Distrital é exercida pelo Governador do Distrito, que pode solicitar que o Primeiro ou o Segundo Vice-Governador, por ordem de precedência, e ex-Governadores presentes, também a exerçam por delegação de competência.

§ 1º O Governador do Distrito LD-9, assessorado pelo seu Gabinete Distrital, preside e orienta os trabalhos da Convenção Distrital.

§ 2º A mesa diretora dos trabalhos da Convenção Distrital é constituída pelos agentes deliberativos do Gabinete Distrital, pelos representantes especiais da Associação Internacional de Lions Clubes, pelos Diretores Internacionais, pelo Diretor Geral e Secretário Geral da Convenção Distrital e pelos e Presidentes dos Lions Clubes anfitriões.

Art. 56. A Convenção Distrital deverá ter, no mínimo, as seguintes Comissões Técnicas:

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta



- I - Comissão Técnica de Credenciais.
- II - Comissão Técnica de Estatuto e Regulamentos.
- III - Comissão Técnica de Indicação de Candidatos.
- IV - Comissão Técnica de Eleições.
- V- Comissão Técnica Orçamento.

§ 1º Compete às Comissões:

a) Comissão de Credenciais:

I - de posse da relação de Clubes em pleno gozo de seus direitos e do número de associados ativos de cada um deles, proceder ao exame da regularidade das credenciais expedidas;

II - providenciar o preparo e a entrega dos crachás e/ou cartões-credenciais devidos aos Delegados e Suplentes;

III - encaminhar à Mesa Diretora das Plenárias e à Comissão de Eleições, relação dos Clubes e seus representantes, com direito a voto.

b) Comissão de Estatutos e Regulamentos:

I - elaborar um estudo pormenorizado das questões relativas a assuntos pertinentes à legislação leonística em todos os níveis, atendidas sempre as normas vigentes emanadas de Lions Internacional, do Distrito Múltiplo e do próprio Distrito LD-9.

c) Comissão de Moções:

I - fazer um estudo pormenorizado das questões relativas a assuntos gerais, excetuados os atribuídos a outras Comissões Técnicas, atendidos sempre os Objetivos, o Código de Ética e as finalidades do movimento leonístico, respeitada a legislação em vigor.

d) Comissão de Indicação de Candidatos:

I - apreciar, quanto ao atendimento das condições estatutárias exigíveis, a indicação dos candidatos a cargos eletivos;

II - zelar pelo bom andamento dos trabalhos, resolvendo os incidentes que venham a ocorrer.

e) Comissão de Eleições:

I - tomar as providencias necessárias à organização e zelar pelo bom andamento dos trabalhos eleitorais;

II - convocar Companheiros Leões para auxiliarem no serviço eleitoral;

III - cumprir as regras contidas neste Regulamento Interno.

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta



f) Comissão de Orçamento:

I - analisar o documento orçamentário, com vistas à propriedade técnica-contábil e aspecto formal de sua elaboração;

II - fazer análise e emitir parecer, sobre as contas da Gestão anterior, onde deverão ser apresentados, Balancete Geral do AL, com as Receitas X Despesas, acompanhadas do Orçamento aprovado na 1ª RGD do AL e devidos repasses, bem como, Parecer do Conselho Fiscal, conforme preceitua os itens "a", "b" e "c" do § 3º do art. 17 deste Estatuto.

§ 2º O Gabinete Distrital poderá criar outras Comissões Técnicas que entender necessárias, tais como Comissão de Resoluções, Comissão de Regras e Procedimentos e Comissão de Convenção Internacional, devendo regulamentá-las em ato próprio.

Art. 57. Todas as proposições sujeitas à apreciação e julgamento da Convenção Distrital devem ser recebidas pela Comissão Geral da Convenção até 15 (quinze) dias antes da instalação da Convenção, a fim de serem encaminhadas às Comissões Técnicas Respectivas.

Parágrafo único. As proposições oriundas do Gabinete Distrital não estão sujeitas ao prazo estabelecido neste artigo, podendo ser encaminhadas ao plenário, independente do parecer das Comissões Técnicas.

Art. 58. Só podem ser encaminhadas às Comissões Técnicas das Convenções Distritais os trabalhos que tenham sido previamente aprovados pelos Lions Clubs proponentes, devendo deles constar cópia do parecer da Diretoria ou a ata da Assembleia Geral que os aprovou.

Art. 59. O Gabinete Distrital, dentre os Delegados credenciados, designa no início dos trabalhos da primeira sessão plenária, os membros das Comissões Técnicas de Credenciais, de Estatuto e Regulamentos, de Indicação de Candidatos, de Eleições e de Orçamento.

§ 1º Conforme o volume de trabalhos apresentados, as Comissões Técnicas podem ser subdivididas em tantas subcomissões quantas forem necessárias.

§ 2º Não são encaminhados ao Plenário os trabalhos rejeitados pela respectiva Comissão Técnica, em parecer unânime, os quais, entretanto, podem ser objeto de recurso ao Gabinete Distrital.

Art. 60. Na classificação que se faz dos trabalhos, podem as Comissões reunir os que têm objetivos idênticos, deliberando-se sobre os mesmos como se fossem um só.

THAYS DE A. SACINZOR DUTRA
Oficial Substituta

Art. 61. As Comissões Técnicas, excetuando-se as de Eleições e Indicações de Candidatos, devem apresentar os seus pareceres até o início da penúltima sessão plenária.

Parágrafo único. O Plenário tem, no máximo, 10 (dez) minutos para debater os pareceres das Comissões Técnicas, sobre cada proposição ou grupo de proposições.

Art. 62. A votação pode ser por aclamação.

Parágrafo único. Somente os Delegados cujas credenciais tenham sido aceitas, podem votar, não se permitindo a representação ou voto mediante procuração. Os Suplentes dos Delegados votam apenas na ausência dos titulares.

Art. 63. Compete ao Presidente da mesa orientar os trabalhos e depois consultar os seus demais componentes, resolver em última instância as dúvidas que surgem quanto à ordem dos trabalhos.

Art. 64. No âmbito Distrital, ao Gabinete Distrital do Distrito LD-9 correspondem as funções normativas do Conselho de Governadores.

CAPÍTULO X

CONVENÇÃO ESPECIAL

Art. 65. Uma Convenção Especial dos Clubes do Distrito LD-9 poderá ser convocada por dois terços dos votos do Gabinete do Distrito em tal horário e local por ele determinados, contanto que tal Convenção Especial seja concluída pelo menos 30 dias antes da data da convocação da Convenção Internacional e que tal Convenção Especial não deverá ser convocada para a eleição do Governador de Distrito, Primeiro Vice-Governador do Distrito ou Segundo Vice-Governador do Distrito. Comunicação por escrito sobre a Convenção Especial estabelecendo o horário, local e propósitos deverá ser providenciada para cada Clube do Distrito pelo Secretário do Gabinete do Distrito, pelo menos 30 dias antes da data de convocação da Convenção Especial.

CAPÍTULO XI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 66. O Gabinete Distrital reúne-se, em primeira chamada, no mínimo com a presença da maioria simples dos seus representantes deliberativos descritos nas letras de "a" a "q" do Art. 9º e, em segunda chamada, 30

THAYS DE A. SALVADORI
Oficial Substituta



minutos após, com qualquer número, sob a presidência do Governador ou de quem eventualmente o substitua na forma estabelecida por este Estatuto, obrigatoriamente 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, obedecendo ao temário estabelecido pela Associação Internacional de Lions Clube e por este Estatuto.



Parágrafo único. Somente terão direito a voto os agentes que integram o Órgão Deliberativo do Gabinete Distrital.

Art. 67. Ao Gabinete Distrital, através do voto de sua maioria, cabe:

a) examinar e aprovar as contas do Distrito, após exame do Conselho Fiscal, apresentadas pela administração que termina e o orçamento para o ano leonístico que se inicia;

b) examinar e aprovar os balancetes trimestrais da Governadoria;

c) resolver os assuntos pendentes da administração anterior;

d) solicitar ao Governador que faça cumprir as relações e decisões emanadas das Convenções Distritais, do Distrito Único, Sub ou Múltiplo LD e Convenções Internacionais, e Convenções Integradas;

e) fixar detalhes sobre a próxima Convenção Distrital e nomear, por proposta ao Governador, o Diretor Geral da Convenção e demais membros da Comissão Geral da Convenção, devendo a escolha recair nos associados ativos dos Lions Clubes anfitriões;

f) fixar a data para o Diretor Geral da Convenção e comunicar ao Governador, as autoridades e aos Lions Clubes, os dias designados para a Convenção Distrital;

g) nomear os membros das Comissões Técnicas da Convenção Distrital;

h) determinar o Banco para depósito das contas da Governadoria;

i) apresentar os relatórios das autoridades leonísticas.

Parágrafo único. O Gabinete Distrital, em sua primeira reunião, necessariamente deve deliberar a respeito dos assuntos constantes nas **alíneas "a", "e", "f" e "h" deste artigo.**

Art. 68. As convocações para as reuniões do Gabinete Distrital são feitas pelo Secretário do Distrito, por determinação do Governador, com antecedência de 30 (trinta) dias.

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta



Art. 69. A presença dos membros do Gabinete às reuniões a que se refere o **Art. 68.**, é obrigatória, não sendo admitida a representação ou delegação de poderes.

Art. 70. É órgão auxiliar da administração do Distrito LD-9, como órgão deliberativo, o Comitê Consultivo, integrado pelos Coordenadores de Divisão e pelos Presidentes, Secretários e Tesoureiros e Diretores de Associados dos Lions Clubs do Distrito.

Parágrafo único. Quaisquer outras autoridades leonísticas podem eventualmente integrar o Comitê Consultivo, porém como membro consultivo, sem direito a voto.

Art. 71. No impedimento do Governador do Distrito LD-9, pela ordem, o Primeiro ou o Segundo Vice-Governador, é a máxima autoridade leonística e administrativa do Distrito, é o representante oficial da Associação Internacional de Lions Clubs. Cumpre-lhe a supervisão geral sobre todos os Lions Clubs do Distrito, cabendo-lhe, inclusive, a nomeação, a suspensão, a exoneração e a substituição, em qualquer época, de todos os membros que compõem o Gabinete Distrital, considerados cargos de confiança, exceto o Primeiro e o Segundo Vice-Governador, o Presidente do Comitê de Honra, os Ex-Governadores e os Presidentes dos Lions Clubs do Distrito LD-9, que são cargos eletivos.

Parágrafo único. Para os cargos de Secretário e Tesoureiro do Gabinete Distrital devem ser, o quanto possível, escolhidos membros que pertençam ao Lions Clube do Governador ou a Lions Clubs vizinhos.

Art. 72. O Governador nomeia, a fim de integrar o Gabinete Distrital, na vacância, ausência ou impedimento do Secretário e do Tesoureiro do Distrito, o Secretário Adjunto e o Tesoureiro Adjunto, enquanto durar a vacância, ausência ou impedimento.

§ 1º Sempre que possível, o Governador auscultará os Presidentes dos Clubs, das diversas Regiões do Distrito, obtendo destes, maior envolvimento e cumplicidade na nomeação dos Coordenadores de Região e de Divisão.

§ 2º Para a Escola de Dirigentes e/ ou Seminário de Novas Lideranças, o Governador, juntamente com a Coordenação Distrital da GLT, nomeará quantos instrutores achar conveniente, devendo ser realizada Escola ou Seminário, no mês de junho do Ano Leonístico em curso, ou até a Primeira Reunião do Gabinete Distrital do Ano Leonístico seguinte.

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Chefe Substituta



Art. 73. O Comitê Consultivo do Governador se reúne sob a Presidência do Coordenador de Divisão, obrigatoriamente, três vezes por ano, de acordo com a recomendação da Associação Internacional de Lions Clubes, cuidando do melhor desenvolvimento do leonismo da Divisão.

Art. 74. A presença do Presidente, do Secretário, do Tesoureiro e do Diretor de Associados dos Lions Clubes do Distrito LD-9 convocados para as reuniões do Comitê Consultivo é obrigatória, podendo, em caso justificado, os titulares se fazerem representar por outros diretores dos respectivos Clubes.

CAPÍTULO XII

REGULAMENTOS

Art. 75. Nomeação e Endosso para os Candidatos a Terceiro Vice-Presidente e Diretor Internacional

§ 1º PROCEDIMENTO PARA ENDOSSO. Estando sujeito às provisões do Estatuto e Regulamentos Internacionais, qualquer associado de um Lions Clube do Distrito LD-9 que esteja pleiteando endosso em uma Convenção Distrital como candidato ao cargo de Diretor Internacional ou Terceiro Vice-Presidente Internacional deverá:

a) entregar, por correio ou pessoalmente, uma comunicação por escrito da sua intenção de solicitar tal endosso ao Governador do Distrito e, caso seja um Subdistrito de um Distrito Múltiplo, ao Secretário-Tesoureiro do Conselho do Distrito Múltiplo, com pelo menos 30 dias de antecedência à data da instalação na Convenção Distrital na qual a questão do endosso será votada;

b) entregar junto com tal aviso de intenção a evidência do cumprimento das qualificações para tal cargo, estabelecidas no Estatuto e Regulamentos Internacionais.

§ 2º INDICAÇÃO DE CANDIDATOS. Cada notificação de intenção que for entregue deverá ser transmitida pelo Governador do Distrito à Comissão Técnica de Indicação de Candidatos da Convenção, devendo ser analisada e aperfeiçoada pela respectiva Comissão para obter de cada candidato potencial qualquer evidência adicional e qualificações necessárias, conforme estipulado no Estatuto e Regulamentos Internacionais, devendo ser colocada como indicação na respectiva Convenção o nome de cada candidato proposto que tenha cumprido tais requerimentos jurisdicionais e de procedimento.


THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Secretária


P



§ 3º DISCURSO DE APOIO. Cada indicado a endosso deverá ter o direito a um discurso de apoio de no máximo três (3) minutos de duração.

§ 4º VOTO. O voto sobre a questão do endosso deverá ser feito por escrito em cédula secreta, a não ser que exista apenas um nomeado ao cargo, sendo que neste caso o voto poderá ser feito verbalmente. O candidato que receber a maioria dos votos lançados deverá ser declarado como sendo endossado (eleito) como candidato da Convenção e do Distrito. No evento de um empate, ou se um dos candidatos não receber a maioria exigida, em qualquer votação, a votação deverá continuar até que um deles receba a maioria exigida dos votos lançados.

§ 5º CERTIFICAÇÃO DO ENDOSSO. A certificação do endosso pela respectiva Convenção deverá ser feita por escrito à sede internacional pelos oficiais designados do Distrito (e caso o Distrito for um Subdistrito do Distrito Múltiplo, ao Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo) de acordo com os requerimentos estabelecidos no Estatuto de Regulamentos Internacionais.

§ 6º VALIDADE. O endosso a qualquer candidatura de qualquer associado de Lions Clube de determinado Distrito só será válido mediante cumprimento das cláusulas deste artigo.

CAPÍTULO XIII

NOMEAÇÕES, ELEIÇÕES E INDICAÇÕES NO DISTRITO

Art. 76. COMISSÃO TÉCNICA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATOS. O Governador do Distrito deverá instituir por meio de notificação escrita que deverá ser recebida pelo menos trinta (30) dias antes da Convenção do Distrito, a Comissão Técnica de Indicação de Candidatos composta de no mínimo três (3) e no máximo cinco (5) membros, cada um devendo estar em pleno gozo dos seus direitos, de diferentes Lions Clubs que devem estar em pleno gozo dos seus direitos junto ao Distrito, sendo que ao longo da duração da nomeação, não deverão estar ocupando nenhum cargo no Gabinete do Distrito ou cargo internacional, tanto eletivo como por indicação.

§ 1º PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO DO GOVERNADOR DO DISTRITO. Todo associado qualificado de um Clube do Distrito que deseje pleitear o cargo de Governador do Distrito deverá comunicar por escrito a sua intenção de concorrer, à Comissão Técnica de Indicação de Candidatos até o dia da apresentação do relatório à Convenção, devendo fornecer evidência do cumprimento dos requisitos exigidos para tal cargo,

THAYS DE A. SALVEIRO DUTRA
Oficial Substituto



conforme estabelecidos no Estatuto e Regulamentos Internacionais. A Comissão Técnica de Indicação de Candidatos deverá colocar em nomeação na Convenção do Distrito todos os nomes dos candidatos considerados como sendo qualificados. Caso nenhum nome for recebido ou se não houver uma pessoa qualificada, então, mas somente neste caso, as nomeações para o cargo poderão ser feitas em viva voz. Todo candidato terá o direito a um discurso de nomeação e a um discurso de apoio.

§ 2º PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO DOS PRIMEIRO E SEGUNDO VICE - GOVERNADOR DO DISTRITO. Qualquer associado de um Clube do Distrito que deseje pleitear o cargo de Primeiro ou Segundo Vice-Governador do Distrito deverá até o dia da eleição a sua intenção de concorrer, por escrito, à Comissão Técnica de Indicação de Candidatos, devendo fornecer evidência do cumprimento dos requisitos exigidos para tal cargo conforme estabelecido no Estatuto e Regulamentos Internacionais. A Comissão Técnica de Indicação de Candidatos apresentará à Convenção Distrital os nomes dos candidatos qualificados. Caso nenhum nome for recebido ou se não houver uma pessoa qualificada, então, mas somente neste caso, as nomeações para o cargo poderão ser feitas em viva voz. Todo candidato terá o direito a um discurso de nomeação e a um discurso de apoio.

§ 3º CÉDULA. A eleição será realizada através de cédula impressa e secreta, sendo que o candidato ou candidatos precisam assegurar a maioria dos votos dos delegados presentes e votantes para que sejam declarados eleitos; para efeitos desta eleição, uma maioria é definida como um número a mais que a metade do total de votos válidos, excluindo-se os votos em branco e as abstenções. Caso na primeira votação e votações subsequentes nenhum candidato receber a maioria de votos, o candidato ou candidatos empatados que receberem o menor número de votos serão eliminados e a votação continuará até que um candidato receba a maioria dos votos. No caso de empate em qualquer votação, a votação deverá continuar até que um dos candidatos empatados seja eleito.

§ 4º VAGA NO CARGO DO GOVERNADOR DO DISTRITO. No evento de haver vaga no cargo de Governador do Distrito, ela será preenchida de acordo com as cláusulas do Estatuto e Regulamentos Internacionais. O ex-Governador imediato do Distrito, o Primeiro, o Segundo Vice-Governador do Distrito, Coordenadores de Região, Coordenadores de Divisão e o Secretário, Tesoureiro e ex-Governadores do Distrito, ex-Diretores Internacionais e ex-Presidentes Internacionais do Distrito se reunirão em data, horário e local determinados pelo ex-Governador

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta



imediatamente do Distrito para escolherem um substituto a ser recomendado à diretoria internacional, na forma a seguir:

I - para que um Companheiro Leão se qualifique ao preenchimento da vaga de Governador do Distrito, ele deverá:

a) ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito, Único ou Subdistrito;

b) ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo, as funções de:

b1) dirigente de um Lions Clube por um mandato completo ou a maior parte dele;

b2) - membro do Gabinete do Distrito durante dois mandatos completos ou a maior parte deles;

b3) - Que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.

II - recomenda-se que o Primeiro Vice-Governador cumpra o seu mandato e que outro Companheiro Leão qualificado seja considerado para preencher a vaga no cargo de Governador de Distrito.

§ 5º VAGAS NOS CARGOS DE PRIMEIRO E SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO E OUTRAS VAGAS. Qualquer vaga existente, exceto para o cargo de Governador de Distrito e Primeiro e Segundo Vice-Governador do Distrito, será preenchida por nomeação do Governador do Distrito para o restante do exercício. Caso exista uma vaga para o cargo de Primeiro ou Segundo Vice-Governador do Distrito, o Governador do Distrito deverá convocar uma reunião com os atuais membros do Gabinete e do Comitê de Honra, conforme estabelecido no Estatuto e Regulamentos Internacionais e com os ex-dirigentes internacionais em pleno gozo de seus direitos, pertencentes a Lions Clubs constituídos e em pleno gozo dos seus direitos no Distrito. Será dever dos participantes desta reunião nomear um associado qualificado para atuar como Primeiro ou Segundo Vice-Governador do Distrito até o final da gestão. Para o preenchimento desta vaga, será dever do Governador do Distrito, ou na sua ausência, do ex-Governador do Distrito mais recente que estiver disponível, enviar convites para participação da mencionada reunião, sendo também de sua responsabilidade presidi-la. O presidente da reunião deverá comunicar os resultados à sede internacional dentro de sete (7) dias, juntamente com a evidência do envio dos convites e número de participantes. Os Companheiros Leões com o direito de receber

THAYS DE A. SA. BORDUTRA
Oficial Substituta



convites para participar e que se fizerem presentes à referida reunião terão o direito de lançar um voto para o Companheiro Leão de sua escolha.

I - para que um Companheiro Leão se qualifique ao preenchimento do cargo de Primeiro ou Segundo Vice-Governador do Distrito, ele deverá:

a) ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito, Único ou Subdistrito;

b) ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de Primeiro ou Segundo Vice-Governador, as funções de:

b1) dirigente de um Lions Clube por um mandato completo ou a maior parte dele;

b2) - membro do Gabinete Distrital por um mandato completo ou a maior parte dele;

b3) - que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.

§ 6º QUALIFICAÇÃO DOS COORDENADORES DE REGIÃO E DE DIVISÃO. Todo Coordenador de Região ou de Divisão deverá:

a) ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos em sua respectiva Região ou Divisão;

b) ter servido ou prestes a ter servido, na ocasião em que tomar posse como Coordenador de Região ou de Divisão, como presidente de um Lions Clube por uma gestão completa ou a maior parte dela, e como membro da diretoria de um Lions Clube pelo menos durante dois (2) anos adicionais.

§ 7º ELEIÇÃO OU NOMEAÇÃO AO CARGO DE COORDENADOR DE REGIÃO E DE DIVISÃO. O Governador do Distrito, no momento em que assumir o cargo, deverá nomear um Coordenador de Região para cada Região (se o cargo for utilizado durante o mandato do Governador do Distrito), e um Coordenador de Divisão para cada Divisão do Distrito.

§ 8º VAGA NO CARGO DE COORDENADOR DE REGIÃO/DIVISÃO. Se um Coordenador de Região ou Coordenador de Divisão deixar de ser associado de um Clube da Região ou Divisão à qual foi nomeado, conforme for o caso, seu mandato deverá cessar e o Governador do Distrito deverá nomear um sucessor para preencher tal cargo, a não ser que o Governador do Distrito, a seu critério, decida não usar o cargo de Coordenador de Região para o restante da sua gestão.

THAYS DE A. SANCHEZ DUTRA
Oficial Substituto

CAPÍTULO XIV

REUNIÕES



Art. 77. REUNIÕES DO GABINETE DISTRITAL. As reuniões do Gabinete Distrital podem ser:

a) ordinária - Uma reunião ordinária do Gabinete deverá ser realizada a cada trimestre do ano Leonístico, de forma presencial, sendo que a primeira deverá ser realizada 30 dias após o encerramento da Convenção Internacional. Uma convocação por escrito deverá ser enviada com 10 dias de antecedência informando sobre a reunião, data horário e local, conforme determinação do Governador do Distrito e enviada aos associados pelo Secretário.

b) extraordinária - Reuniões Extraordinárias, de forma presencial, poderão ser convocadas pelo Governador do Distrito a seu critério, ou mediante solicitação por escrito feita ao Governador ou ao Secretário do Gabinete pela maioria dos membros do Gabinete. Uma comunicação por escrito (por carta, e-mail ou whatsapp) sobre as reuniões extraordinárias, indicando os objetivos, data, horário e local, conforme determinação do Governador do Distrito, deverá ser enviada a cada associado pelo Secretário do Gabinete, com pelo menos cinco (5), mas não mais que vinte (20) dias de antecedência.

c) quórum - A presença da maioria dos dirigentes do Distrito constituirá quórum para qualquer reunião do Gabinete.

d) voto - O privilégio de voto será dado a todos os membros do Gabinete Distrital.

Art. 78. FORMATOS ALTERNATIVOS DE REUNIÕES. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Gabinete Distrital poderão ser realizadas por meio de formatos alternativos de reuniões, tais como teleconferências e/ou web conferências, conforme determinação do Governador do Distrito.

Art. 79. ASSUNTOS TRATADOS POR CORRESPONDÊNCIA. O Gabinete Distrital poderá tratar de assuntos pelo correio (incluindo cartas, e-mails e whatsapp), contanto que tal ação não entre em efeito até que seja aprovada por escrito por dois terços (2/3) do número total de membros do Gabinete Distrital. Tal ação poderá ser iniciada pelo Governador do Distrito ou por três (3) dirigentes do Distrito.

Art. 80. REGIÕES E DIVISÕES. Sobre este tema, devem ser considerados os seguintes aspectos:

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Constituta



a) organizacional. As Regiões e Divisões estarão sujeitas a modificações a critério do Governador do Distrito, com aprovação do Gabinete do Distrito e quando ele determinar que tais mudanças sejam necessárias para preservar os interesses dos Clubes, do Distrito e da Associação. O Distrito deverá ser dividido em Regiões contendo não mais que 16 e não menos que 10 Lions Clubs. Cada Região deverá ser dividida em Divisões contendo não mais que oito (8) e não menos que quatro (4) Lions Clubs, dando-se atenção especial à localização geográfica dos Clubes;

b) reuniões regionais. Reuniões dos representantes de todos os Clubes de uma Região, presididas pelo Coordenador da Região (se o cargo for utilizado durante a gestão do Governador do Distrito) ou por outro membro do Gabinete Distrital, conforme designação do Governador do Distrito, deverão ser realizadas durante o ano Leonístico nos horários e locais estabelecidos pelo Coordenador da respectiva Região;

c) reuniões de Divisão. Reuniões dos representantes de todos os Clubes de uma Divisão, presididas pelo Coordenador da Divisão, serão realizadas durante o ano Leonístico nos horários e locais estabelecidos pelo Coordenador da Divisão.

CAPÍTULO XV

FUNDO DA CONVENÇÃO

Art. 81. FUNDOS REMANESCENTES. Em qualquer ano Leonístico, o saldo que restar no fundo da Convenção, após o pagamento de todas as despesas administrativas da Convenção em tal ano, deverá permanecer no fundo da Convenção estando disponível para cobertura de despesas das Convenções futuras, sendo considerado como renda de qualquer ano Leonístico a ser despendida ou orçada para pagamento de tais despesas.

Art. 82. COLETA DA TAXA. Uma taxa determinada pelo Governador do Distrito será cobrada de acordo com os procedimentos por ele estabelecidos, de cada delegado, suplente, ou visitante que participe da Convenção Distrital, visando cobrir os gastos com refeições e entretenimento durante a convenção.

CAPÍTULO XVI

NORMAS FINANCEIRAS

THAYS DE A. SALES RODRIGUES
Oficial Substituta

Art. 83. DESPESAS DO GOVERNADOR DO DISTRITO. CONVENÇÃO INTERNACIONAL. As despesas do Governador do Distrito relativas à sua participação na Convenção Internacional deverão ser consideradas como despesas administrativas do Distrito. O reembolso para tais despesas será feito pelo Distrito em conformidade com as Normas Gerais de Reembolso de Lions Clubs International.

Art. 84. OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS. O Governador do Distrito e seu Gabinete não deverão contrair obrigações financeiras em qualquer ano Leonístico que provoquem o desequilíbrio do orçamento ou déficit no referido ano Leonístico.

CAPÍTULO XVII

DA VEDAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES E DAS REGRAS DE PROCEDIMENTOS EM REUNIÕES

Art. 85. REMUNERAÇÃO. Nenhum dirigente deverá receber remuneração por serviços prestados ao Distrito na capacidade de dirigente.

Art. 86. REGRAS DE PROCEDIMENTO. Exceto quando previsto de outra forma no Estatuto e Regulamentos, ou nas Regras de Procedimentos adotadas para reuniões, todas as questões de ordem ou procedimento, com respeito a qualquer Reunião Distrital ou Convenção, qualquer Reunião do Gabinete Distrital, de Região, de Divisão ou de Clube, ou de qualquer grupo ou Comitê ou de qualquer uma outra reunião, serão determinadas pelas regras parlamentares ROBERT'S RULES OF ORDER NEWLY REVISED.

CAPÍTULO XVIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, PRAZO E DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES

Art. 87. NORMAS GERAIS. O Governador, o Primeiro Vice-Governador e o Segundo Vice-Governador do Distrito serão eleitos anualmente, em Assembleia Geral na Convenção do Distrito LD-9, convocada para essa finalidade, pelos Delegados credenciados dos Lions Clubs que compõem o Distrito LD-9, em pleno gozo de seus direitos. Essa eleição poderá ocorrer também na Convenção do Distrito Múltiplo LD, com anuência do Conselho de Governadores.

§ 1º O resultado das eleições realizadas na Convenção Distrital ou na Convenção do Distrito Múltiplo LD deve ser imediatamente comunicado

THAYS DE A. SALVADORI RUTRA
Oficial Substituto



ao Conselho de Governadores e à Associação Internacional de Lions Clubs.



§ 2º Não é permitida a reeleição para o período imediato.

§ 3º O Governador do Distrito LD-9 é empossado no encerramento da Convenção Internacional do ano de sua eleição e exercerá o seu mandato até o encerramento da próxima Convenção Internacional.

§ 4º O Governador Eleito receberá o cargo de seu antecessor por ocasião da realização da 1ª. RGD – Reunião do Gabinete Distrital de seu Ano Leonístico, que deverá ocorrer no mês de julho de cada ano.

§ 5º Na ocorrência de necessidade imperiosa, como representação judicial ou outra devidamente demonstrada, o Governador empossado na Convenção Internacional poderá convocar, antes da realização da Reunião do Gabinete Distrital mencionada no parágrafo anterior, uma reunião administrativa com a presença do Gabinete anterior e do atual, quando assumir, de fato, o cargo.

Art. 88. DA DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES ELEITOS. Compete privativamente à Assembleia Geral da Convenção Distrital, destituir, por justa causa, os administradores citados nesse artigo, conforme previsão no art. 59, inciso I, do Código Civil Brasileiro, mediante voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos delegados inscritos na Convenção, convocada especificamente para esse fim e presença mínima de 1/3 (um terço) dos Clubes Associados e Autoridades Leonísticas com direito a voto.

§ 1º Por Justa causa entende-se, todo ato faltoso que faz desaparecer a confiança e a boa-fé existentes entre as partes, tornando indesejável o prosseguimento da relação existente. Os atos faltosos do Governador, Primeiro Vice-Governador e Segundo Vice-Governador do Distrito LD-9 que justificam o seu afastamento tanto podem referir-se às obrigações estatutárias como também à sua conduta pessoal que possa refletir no exercício daquele cargo.

§ 2º Para a caracterização da justa causa deve-se observar, por analogia, o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, com as adaptações cabíveis.

§ 3º Para a exclusão de administrador ou de associado, será dado amplo direito de defesa e de recurso, nos termos do artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

Art. 89. DA ELEIÇÃO DO GOVERNADOR. O candidato ao Cargo de Governador do Distrito LD-9 deverá:

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta



I - ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos, de um Lions Clube constituído e igualmente em pleno gozo de seus direitos no Distrito LD-9;

II - obter endosso de seu Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito LD-9;

III - estar ocupando, no momento da eleição, o cargo de Primeiro Vice-Governador do Distrito LD-9.

§ 1º No caso de o Primeiro Vice-Governador do Distrito LD-9, em exercício, não concorrer à eleição de Governador do Distrito LD-9, a vaga será preenchida pela candidatura do Segundo Vice-Governador do Distrito LD-9, dispensado do requisito da letra "c" deste artigo.

§ 2º Na negativa dos dois (02) Vice-Governadores, qualquer associado de Clube que preencha os requisitos exigidos por Lions Clube Internacional para o cargo de Segundo Vice-Governador e que tenha atuado por um ano adicional como membro do Gabinete do Distrito LD-9, também será um candidato habilitado, dispensado do requisito do Inciso III, deste artigo.

Art. 90. DA ELEIÇÃO DOS VICE-GOVERNADORES. Os candidatos aos cargos de Primeiro Vice-Governador e Segundo Vice-Governador deverão atender as normas dos Estatutos de Lions Internacional.

Art. 91. DO PRIMEIRO VICE-GOVERNADOR. Requisitos para o cargo de Primeiro Vice-Governador:

I - ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito LD-9;

II - obter endosso de seu Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito LD-9;

III - estar servindo como Segundo Vice-Governador do Distrito em exercício no Distrito LD-9, no momento da eleição;

IV - no evento de o Segundo Vice-Governador em exercício não concorrer à eleição para Primeiro Vice-Governador, ou se houver vaga no cargo de Segundo Vice-Governador do Distrito LD-9 na época da Convenção Distrital, a vaga será preenchida pela candidatura de todo e qualquer associado de Clube que preencher as qualificações requeridas para o cargo de Segundo Vice-Governador do Distrito, sendo dispensado do requisito do inciso III, deste artigo.

Art. 92. DO SEGUNDO VICE-GOVERNADOR. Requisitos para o cargo de Segundo Vice-Governador:

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta



I - ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito LD-9;

II - obter endosso do seu Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito LD-9;

III - se houver vaga no cargo de Segundo Vice-Governador do Distrito LD-9 na época da Convenção Distrital de eleição, todo e qualquer associado de Clube que preencher as qualificações requeridas para o cargo de Segundo Vice-Governador do Distrito, poderá se candidatar ao cargo.

IV - na ocorrência da aplicação do inciso III, a vaga de Segundo Vice-Governador será preenchida por eleições na primeira oportunidade possível, quer na Convenção Distrital anual subsequente, quer em Convenção Extraordinária a ser convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 93. Os candidatos aos cargos de Governador, de Primeiro Vice-Governador e de Segundo Vice-Governador do Distrito LD-9 e as indicações aos cargos de Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LD, serão apresentados pelos Clubes a que pertencerem ou pela maioria dos Clubes do Distrito LD-9, ao Governador em exercício, com cópias à Comissão Técnica de Indicação de Candidatos, à Convenção Distrital ou ao Distrito Múltiplo LD, até 30 (trinta) dias da data da Instalação da Convenção Distrital, apresentando os seguintes requisitos:

- a) ata de indicação do Clube;
- b) curriculum Leonístico do Candidato;
- c) requerimento pessoal de sua candidatura ao cargo pleiteado.

Art. 94. As eleições são realizadas mediante votação secreta, sendo eleito o candidato que obtiver maior número de sufrágios. Havendo empate a eleição deve ser renovada na mesma sessão, até que um candidato seja eleito.

§ 1º A eleição poderá ser feita através de cédulas de papel, através de urna eletrônica com voto impresso, ou urna eletrônica virtual se algum evento extraordinário ocorrer e que impeça reuniões presenciais.

§ 2º Mesmo existindo apenas um candidato, também nesse caso, a Comissão de Indicação de Candidatos deverá propor à Convenção Distrital a realização de eleição secreta, tanto na forma presencial quanto na forma virtual online, em consonância com o **§ 3º do Art. 76.** deste Estatuto.

THAYS DE A. SALVES RODRIGUES
Oficial Substituta

Art. 95. No caso de ocorrer vaga de Governador, o Primeiro Vice-Governador, e, em sua falta ou impedimento, o Segundo Vice-Governador passará a ocupar o cargo de Governador do Distrito e desempenhará suas funções e terá a mesma autoridade que o Governador do Distrito, até que tal vaga seja preenchida pela Diretoria Internacional para o restante da gestão, podendo ser indicado definitivamente para as funções o Primeiro ou o Segundo Vice-Governador.

Parágrafo único. A promoção do Primeiro Vice-Governador ou do Segundo Vice-Governador não se realizará se o mesmo expressar, por escrito, sua recusa.

Art. 96. Caso não seja eleito na Convenção Distrital, o Governador será eleito pelos delegados do Distrito LD-9 presentes na Convenção do Distrito Múltiplo LD, em plenária específica do Distrito LD-9.

Art. 97. Caso não seja eleito ou em caso de vacância, o cargo de Primeiro Vice-Governador ou de Segundo Vice-Governador permanecerá vago, enquanto não for preenchido.

Parágrafo único. Para o preenchimento de uma vaga para o cargo de Primeiro ou Segundo Vice-Governador do Distrito LD-9, o Governador do Distrito LD-9 deverá convocar uma reunião com os atuais membros do Gabinete Distrital, conforme estabelecido no Estatuto e Regulamentos Internacionais, e com os ex-dirigentes internacionais em pleno gozo de seus direitos, pertencentes a Lions Clubes constituídos e em pleno gozo dos seus direitos no Distrito LD-9. Será dever dos participantes desta reunião nomear um associado qualificado que atenda as normas dos Estatutos de Lions Internacional para o cargo em questão, para atuar como Primeiro ou Segundo Vice-Governador do Distrito LD-9 até o final da gestão. Para o preenchimento desta vaga, será dever do Governador, ou na sua ausência, do Ex-Governador mais recente que estiver disponível, enviar convites para participação da mencionada reunião, sendo também de sua responsabilidade presidi-la. O presidente da reunião deverá comunicar os resultados à sede internacional dentro de sete (7) dias, juntamente com a evidência do envio dos convites e número de participantes. Os Companheiros Leões com o direito de receber convites para participar e que se fizerem presentes à referida reunião terão o direito de lançar um voto para o Companheiro Leão de sua escolha.

Art. 98. As eleições para os cargos considerados neste capítulo serão realizadas mediante votação secreta, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria simples do número dos votos válidos.





§ 1º Havendo empate, será considerado eleito o candidato que, preferencialmente:

- a) tiver sua filiação mais antiga no Leonismo;
- b) tiver mais idade.

§ 2º Mesmo em caso de candidatura única, a eleição, por recomendação da Associação Internacional de Lions Clubes, deverá ser secreta.

Art. 99. O mandato do cargo de Governador é de um Ano Leonístico, iniciando-se em 1º de julho do ano da eleição e término em 30 de junho do ano seguinte.

§ 1º Para efeito solene, a posse será concretizada na Sessão Plenária do último dia da Convenção Internacional, realizada no ano em que for eleito em conjunto com a posse do Presidente Internacional.

§ 2º Após a posse do Governador, o Primeiro Vice-Governador, o Segundo Vice-Governador, bem como os demais integrantes do Gabinete Distrital, estarão simbólica e automaticamente empossados.

§ 3º O mandato dos cargos de nomeação encerrar-se-á concomitantemente com o do Governador do Distrito LD-9

Art. 100. A transmissão simbólica do cargo de Governador dar-se-á em Sessão Solene, por ocasião da realização da Primeira Reunião do Gabinete Distrital, onde será realizada a Instalação do Gabinete da nova Governadoria.

Art. 101. Os nomes dos candidatos indicados para os cargos de Segundo Vice-Governador e de Diretor Internacional, são apresentados à Comissão Técnica de Indicação de Candidatos da Convenção do Distrito Múltiplo LD, com a Resolução da Convenção Distrital do Distrito LD-9, a respeito.

Art. 102. O candidato ao cargo de Diretor Internacional deve ter completado ou estar completando seu mandato como Governador de Distrito e o Candidato a Segundo Vice-Presidente Internacional deve ter completado seu mandato como Diretor Internacional.

Art. 103. O Mandato do Governador, e de todos os demais integrantes do seu Gabinete Distrital é pelo prazo de um Ano Leonístico.

Parágrafo único. Os demais integrantes do Gabinete Distrital são simbólica e automaticamente empossados, logo após a posse do Governador, formalizando-se a posse daqueles até a primeira quinzena de agosto.

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Secretária

CAPÍTULO XIX**DOS DIREITOS E DEVERES DOS LIONS CLUBES ASSOCIADOS**

Art. 104. São direitos e deveres dos Lions Clubes associados do Distrito LD-9, observada sua autonomia:

a) usar e ostentar todos os símbolos e marcas de Lions Internacional;

b) indicar nomes para todos os cargos do Distrito LD-9, inclusive o de Governador;

c) participar e organizar Reuniões do Gabinete Distrital e Convenções Distritais;

d) indicar nomes para participar de cursos de treinamentos;

e) votar e ser votado através de seus delegados;

f) respeitar e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos e todos os atos emanados da Associação Internacional de Lions Clubes;

g) respeitar e fazer cumprir as resoluções aprovadas nas reuniões do Gabinete Distrital, das Convenções Distritais e das Convenções de Distrito Múltiplo LD;

h) respeitar e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e resoluções emanadas do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LD;

i) acatar o que for determinado pelo Governador ou por outro dirigente Distrital do Distrito LD-9;

j) manter a escrituração de seus livros contábeis e os seus arquivos em ordem, a fim de possibilitar a sua verificação, em qualquer tempo, pelos Dirigentes ou Comissões competentes;

k) manter registro separado da receita financeira oriunda de campanhas, atividades ou doações, não podendo estas verbas serem empregadas na manutenção do Clube;

l) enquadrar o Clube nas exigências legais e fiscais das áreas Federal, Estadual e Municipal;

m) pagar em dia os compromissos financeiros para com a Associação Internacional de Lions Clubes, para com o Distrito LD-9 e para com o Distrito Múltiplo LD;



THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

n) publicar boletins periódicos de divulgação do Leonismo e suas atividades, de forma impressa ou eletrônica;

o) remeter, impreterivelmente, no dia imediato da última reunião do mês, os informes do Movimento de Associados e de Atividades Realizadas à Associação Internacional de Lions Clubes, ao Presidente do Conselho de Governadores, ao Governador do Distrito LD-9 e aos Coordenadores de Região e de Divisão;

p) realizar a eleição anual de seus dirigentes, o mais tardar até 15 de abril de cada ano, os quais deverão assumir suas funções até 1º de julho, início do Ano Leonístico seguinte;

q) permutar com os demais Lions Clubes o seu Boletim visando intercâmbio de ideias e estreitamento de relações;

r) promover o cumprimento do Código de Ética do Leão e dos Propósitos dos Lions Clubes;

s) realizar, mensalmente, pelo menos, duas reuniões de Diretoria e uma Assembleia Geral;

t) investigar cuidadosamente os antecedentes de todas as pessoas propostas para filiação no Clube; dita investigação deve incluir informação obtida na comunidade onde o indivíduo reside, trabalha ou possua estabelecimento comercial;

u) manter seus associados unidos pelos laços do companheirismo;

v) recepcionar as Autoridades Distritais Visitantes, proporcionando-lhes o contato com todos os diretores e com o quadro social;

w) informar ao Governador do Distrito LD-9, com cópia aos Coordenadores de Região e de Divisão, todas as anormalidades que eventualmente forem verificadas;

x) realizar atividade para progresso e bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;

z) fazer-se presente às reuniões do Comitê Consultivo;

a1) comemorar os dias do Pan-americanismo, das Nações Unidas, da Independência e da Proclamação da República do Brasil, bem assim as outras importantes datas nacionais;

b1) comemorar, em outubro, a data da fundação da Associação Internacional de Lions Clubes e, em janeiro, a data de Melvin Jones e os Associados Fundadores;



THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Constituinte

c1) fazer-se representar nas Convenções Distritais do Distrito LD-9, do Distrito Múltiplo LD e Internacionais e nas Reuniões do Comitê Consultivo do Governador;

d1) cumprir e fazer cumprir fielmente o Regulamento da Mútua Leonística do Distrito LD-9, nomeando seu respectivo Diretor;

e1) estimular a frequência e realizar de forma permanente, uma ou mais atividades para o progresso do bem-estar cívico, social ou moral da comunidade;

f1) verificar qualquer anormalidade que possa prejudicar a vida do Distrito LD-9 e zelar pelos bens móveis, semoventes e imóveis;

g1) remeter cópias do Balancete semestral à Associação Internacional de Lions Clubs, ao Governador do Distrito LD-9 e aos Coordenadores de Região e de Divisão a que pertencem;

h1) remeter ao Gabinete da Governadoria do Distrito LD-9, anualmente, cópia da ata registrada de eleição e posse da diretoria do ano vigente e manter na Governadoria uma cópia do Estatuto do Clube atualizado, registrado em cartório e certidão da serventia de registro de imóveis de patrimônios imobiliários caso existentes.

§ 1º Os Lions Clubs associados têm o direito de estender a todos os seus associados – pessoas físicas – todos os direitos previstos neste Estatuto;

§ 2º A representação dos Lions Clubs do Distrito LD-9 far-se-á de acordo com o prescrito neste Estatuto.

§ 3º Todo Clube constituído e em dia com suas obrigações junto a Lions Clubs International e ao Distrito LD-9 terá direito, na Convenção anual do Distrito LD-9, a um delegado e um suplente para cada 10 associados que estejam afiliados ao Clube por pelo menos um ano e um dia, ou fração maior deste número, de acordo com os registros da sede internacional no primeiro dia do último mês que preceder o mês durante o qual a Convenção será realizada. A fração maior a que se refere este parágrafo será de cinco (5) ou mais associados. Todo delegado certificado presente, terá direito a um voto para cada cargo a ser preenchido e um voto sobre cada assunto a ser votado pelos membros da referida Convenção. A menos que especificado em contrário, o voto afirmativo da maioria dos delegados votantes sobre qualquer questão será considerado como ato da Convenção. Todos os delegados elegíveis devem ser associados em pleno gozo dos seus direitos perante de um Clube em pleno gozo dos seus direitos. Quotas em atraso deverão ser pagas pelo Clube



THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

que voltará à condição de estar em pleno gozo de seus direitos em até quinze (15) dias antes do encerramento da certificação de credenciais. Tal procedimento e hora de encerramento devem estar previstos no regimento da respectiva Convenção.



§ 4º Entende-se por Lions Clube em pleno gozo de seus direitos, o Clube que:

- a) tenha recebido oficialmente sua Carta Constitutiva;
- b) possua estatuto registrado com personalidade jurídica sob a forma de associação;
- c) faça prova de estar em dia com os pagamentos à Associação Internacional de Lions Clubes e com o Distrito LD-9;
- d) não esteja em "Status Quo". O Lions Clube que se encontra nesta situação está devendo o cumprimento de alguma exigência determinada pela Associação de Lions Clubs International para readquirir o pleno gozo de seus direitos;

Art. 105. Os Lions Clubes do Distrito LD-9 além das contribuições devidas à Associação Internacional de Lions Clubes, devem pagar ao Distrito Múltiplo LD e ao Distrito LD-9, quota correspondente ao número de associados nos meses de junho e dezembro, a joia e a quota por associado fundador e associado novo, nas importâncias que forem fixadas pelas Convenções Distritais do Distrito LD-9 ou do Distrito Múltiplo LD.

§ 1º A quota correspondente ao número de associados é paga, adiantadamente, à Associação Internacional de Lions Clubes, ao Distrito Múltiplo LD e ao Distrito LD-9 em duas prestações semestrais, a primeira no mês de julho e a segunda no mês de janeiro, e a joia de uma só vez, previamente, no ato da fundação dos Lions Clubes ou da admissão de novos associados.

§ 2º A quitação do débito para com a Associação Internacional de Lions Clubes é comprovada com o recibo fornecido pelo depósito da importância equivalente em conta da mesma, nos estabelecimentos bancários por ela designados no Brasil, ou através da quitação do boleto correspondente.

§ 3º A quitação do débito para com o Distrito Múltiplo LD é comprovada com o recibo fornecido por este, tendo em vista que estas cotas e joias devem ser pagas pelo Distrito LD-9.

THAYS DE A. SAZDOR DUTRA
Oficial Substituta

Art. 106. Todo Lions Clube constituído que deixar de pagar quaisquer de suas obrigações financeiras pode, a critério da Diretoria da Associação Internacional de Lions Clubes, ser suspenso ou ter anulada a Carta Constitutiva, de conformidade com os termos e condições que a referida Diretoria possa estabelecer.



CAPÍTULO XX

DAS RECEITAS E FONTES DE RECURSOS DE MANUTENÇÃO E DAS DESPESAS DO DISTRITO

Art. 107. A receita do Distrito LD-9, e fontes de recursos de manutenção são constituídas pelas contribuições dos associados fixadas em orçamento anual, elaborado pelo Tesoureiro do Distrito LD-9 ou pelo Secretário-Tesoureiro do Distrito LD-9, e Comissão Técnica de Orçamento, correspondendo ao número de associados, apurado nos meses de junho a dezembro, e a joia e quota por associado fundador e associado novo, nas importâncias que lhe são fixadas pelas Convenções Distritais ou do Distrito Múltiplo LD.

Parágrafo único. Os associados vitalícios também deverão pagar a taxa distrital.

Art. 108. As importâncias das joias e quotas Distritais previstas neste Estatuto, podem ser acrescidas por quotas de contribuição de natureza diversa, sempre que necessárias e aprovadas pelo Conselho Deliberativo na primeira Reunião do Gabinete Distrital, ou ainda, propostas por este e aprovadas pela Convenção do Distrito Múltiplo LD.

Art. 109. A receita pode ser, ainda, acrescida do produto de qualquer arrecadação, doações, donativos e auxílios diversos.

Art. 110. As despesas do Distrito LD-9 são decorrentes do pagamento de todas as despesas orçadas e devidamente autorizadas, após verificadas a sua exatidão.

Parágrafo único. É proibido ao Distrito LD-9, contribuir, à custa dos seus cofres, para quaisquer fins estranhos aos seus objetivos.

Art. 111. Os fundos administrativos do Distrito LD-9 devem ser depositados em estabelecimentos de reconhecida idoneidade financeira, propostos pelo Governador e aprovados pelo Gabinete Distrital.

Art. 112. Os Lions Cubes, obrigatoriamente, devem distinguir em seus orçamentos e em sua escrituração as receitas e despesas propriamente

administrativas daquelas para atender a campanhas, não podendo utilizar verbas arrecadadas com esta finalidade, para sua manutenção.

Art. 113. Nenhum Clube ou associado poderá solicitar fundos de qualquer valor, coisa de qualquer valor, financeira ou comercial, ou qualquer tipo de contribuição, a outro Lions Clube, exceto em casos de calamidade pública.

Art. 114. O Clube não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal, para seus associados, nem permitirá a seus membros servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, político-partidárias, religiosas ou de qualquer índole.

CAPÍTULO XXI

DO PATRIMÔNIO

Art. 115. O patrimônio do Distrito LD-9 é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes e por direitos, doações ou permuta, títulos e numerários que possua ou venha a possuir.

Art. 116. A aquisição e a alienação de bens imóveis são feitas pelo Governador do Distrito LD-9 com a aprovação do Gabinete Distrital e da Convenção Distrital, e os bens móveis e semoventes, com a anuência do Secretário e do Tesoureiro do Distrito.

Art. 117. A documentação comprobatória da aquisição ou alienação dos bens patrimoniais deverá constar em arquivo especial elaborado pelo Tesoureiro, o qual repassará ao final de seu mandato ao seu sucessor do AL subsequente.

Art. 118. O superávit de cada exercício será revertido em patrimônio, constituindo um fundo de reserva ou poderá ser doado ao Instituto Lions da Visão do Distrito LD-9 ou, ainda, para obras de relevância social que seja objeto das finalidades dos Lions Clubes do Distrito LD-9, pelo Governador do AL respectivo.

Art. 119. Os arquivos eletrônicos, CDs ou outros dispositivos frutos das gravações das Reuniões do Gabinete Distrital e das Convenções Distritais, quando houver, farão parte do acervo patrimonial do Distrito LD-9.

CAPÍTULO XXII

REGRAS E PROCECIMENTOS

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta



TÍTULO I

CONVENÇÃO DO DISTRITO LD-9 E ASSEMBLEIA GERAL

Art. 120. O governador do Distrito LD-9 deverá providenciar a ordem de trabalho para a Convenção do Distrito. Com exceção das horas para inscrição e certificação, que não podem sofrer mudanças, alterações na ordem de trabalho deverão ser feitas apenas mediante consentimento de três quartos (3/4) dos delegados certificados reunidos em qualquer sessão que tenha quórum. A maioria dos delegados certificados presentes em qualquer sessão constituirá quórum.

Art. 121. Com exceção do que estiver estabelecido no Estatuto e Regulamentos de Lions Clubs International, no Estatuto e Regulamentos do Distrito LD-9, costume ou prática nacional ou nestas regras, The Robert's Rules of Order, Newly Revised, deverão governar todas as questões de ordem e procedimento.

TÍTULO II

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA RECOMENDAR UM CL LEÃO PARA O CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO LD-9

Art. 122. No caso de ocorrer uma vaga no cargo de Governador do Distrito LD-9, o ex-Governador imediato do Distrito ou, na sua ausência, o ex-Governador do Distrito mais recente que estiver disponível, deverá ficar responsável, mediante notificação da sede internacional, pela convocação de uma reunião com o ex-Governador imediato do Distrito, e Primeiro e Segundo Vice-Governador do Distrito LD-9, Coordenadores de Região, Coordenadores de Divisão e o Secretário e Tesoureiro ou Secretário/Tesoureiro do Gabinete e todos os ex-presidentes internacionais, ex-diretores internacionais e ex-governadores do Distrito, que sejam associados em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube em dia com as suas obrigações organizado no Distrito com o objetivo de recomendar um Leão para ser indicado pela diretoria internacional.

Art. 123. Convites impressos para esta reunião deverão ser enviados com a maior brevidade possível para que a reunião seja realizada dentro dos quinze (15) dias requeridos a partir do recebimento da notificação.

§ 1º O ex-Governador imediato do Distrito LD-9, como Presidente da reunião, dever ter autoridade para escolher o local, data e horário da reunião.

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta





§ 2º Contudo, ele deverá envidar esforços para escolher um local central para a reunião, devendo programar a reunião em horário e data convenientes dentro dos quinze (15) dias requeridos.

§ 3º O presidente deverá manter uma lista de presença por escrito.

Art. 124. Os Companheiros Leões com direito a participar da reunião poderão apresentar um candidato em viva-voz.

Art. 125. Os indicados poderão fazer um discurso de apoio, somente em seu nome, de no máximo três (3) minutos de duração, podendo ainda falar pessoalmente por cinco (5) minutos adicionais.

§ 1º Quando todos os indicados tiverem tido a oportunidade de discursar, o Presidente declarará as indicações como encerradas.

§ 2º Nenhuma outra indicação será aceita após o encerramento das indicações.

Art. 126. VOTAÇÃO - A votação ocorrerá logo após o encerramento das indicações.

§ 1º A eleição será por voto escrito.

§ 2º Os associados indicarão para quem desejam votar escrevendo o nome da sua escolha na cédula.

§ 3º As cédulas que contenham votos para mais de um candidato serão declaradas inválidas.

Art. 127. Será necessário haver maioria simples de votos para se recomendar um associado como indicado ao cargo de Governador do Distrito LD-9.

Parágrafo único. No caso de o candidato deixar de receber o número requerido de votos para ser escolhido, outra votação deverá ser realizada conforme especificado neste artigo, até que um candidato obtenha a maioria simples de votos.

Art. 128. Logo após o encerramento da reunião, mas nunca sete (7) dias após o encerramento, o presidente deverá encaminhar um relatório escrito dos resultados da votação à sede internacional, juntamente com o comprovante dos convites enviados e lista de comparecimento à reunião.

Art. 129. A Diretoria Internacional, conforme previsto no Artigo IX, Seções 6(a) e (d) dos Regulamentos Internacionais deverá considerar, mas não estará limitada a qualquer recomendação resolvida na reunião especial.

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituto

Parágrafo único. A diretoria internacional reserva-se o direito de indicar a pessoa recomendada ou qualquer associado do Clube como Governador do Distrito LD-9 para o restante da gestão.



TÍTULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA RECOMENDAR UM CL LEÃO PARA O CARGO DE PRIMEIRO E SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO LD-9

Art. 130. Caso exista uma vaga para o cargo de Primeiro ou Segundo Vice-Governador do Distrito LD-9, o Governador do Distrito LD-9 convocará uma reunião com os atuais membros do Gabinete conforme estabelecido no Estatuto e Regulamentos Internacionais e com os ex-dirigentes internacionais em pleno gozo de seus direitos, pertencentes a Lions Clubs constituídos e em pleno gozo dos seus direitos no distrito.

Parágrafo único. Será dever dos participantes desta reunião nomear um associado qualificado para atuar como Primeiro ou Segundo Vice-Governador do Distrito LD-9 até o final da gestão.

Art. 131. Para o preenchimento desta vaga, é dever do Governador do Distrito LD-9, ou na sua ausência, do ex-Governador do Distrito LD-9 que serviu mais recentemente que estiver disponível, enviar convites por escrito para participação da mencionada reunião, sendo também de sua responsabilidade presidi-la.

Art. 132. O ex-Governador imediato do Distrito LD-9, como Presidente da reunião, deverá ter autoridade para escolher o local, data e horário da reunião.

§ 1º Contudo, ele envidará esforços para escolher um local central para a reunião e programará a reunião em horário e data convenientes.

§ 2º O Governador do Distrito LD-9 deverá manter uma lista de presença por escrito.

Art. 133. Os Companheiros Leões com direito a participar da reunião poderão apresentar um candidato em viva-voz.

§ 1º Os indicados poderão fazer um discurso de apoio, somente em seu nome, de no máximo três (3) minutos de duração, podendo ainda falar pessoalmente por cinco (5) minutos adicionais.

§ 2º Quando todos os indicados tiverem tido a oportunidade de discursar, o presidente declarará as indicações como encerradas.

THAYS DE A. SAID FOR DUTRA
Oficial Substituta



§ 3º Nenhuma outra indicação será aceita após o encerramento das indicações.

Art. 134. VOTAÇÃO - A votação ocorrerá logo após o encerramento das indicações.

§ 1º A eleição será por voto escrito.

§ 2º Os associados indicarão para quem desejam votar escrevendo o nome da sua escolha na cédula.

§ 3º As cédulas que contenham votos para mais de um candidato serão declaradas inválidas.

§ 4º Será necessário haver maioria simples de votos para recomendar-se um associado como indicado ao cargo de Governador do Distrito, e em consequência de seus Vice-Governadores.

§ 5º No caso de o candidato deixar de receber o número requerido de votos para ser escolhido, outra votação deverá ser realizada conforme especificado neste ARTIGO, até que um candidato obtenha a maioria simples de votos.

Art. 135. Logo após o encerramento da reunião, mas nunca sete (7) dias após o encerramento, o Presidente deverá encaminhar um relatório escrito dos resultados da votação à sede internacional, juntamente com o comprovante dos convites enviados e lista de comparecimento à reunião.

CAPÍTULO XXIII

PROCEDIMENTO PARA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS DO DISTRITO

Art. 136. Todas as disputas ou reclamações provenientes das disposições do Estatuto e Regulamentos do Distrito LD-9 ou de quaisquer normas ou procedimentos adotados periodicamente pelo Gabinete do Distrito (Único ou Sub), ou de qualquer outro assunto interno do Distrito (Único ou Sub) Leonístico que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, e que surgirem entre quaisquer Clubes do Distrito (Único ou Sub) ou entre algum Clube e a administração do Distrito (Único ou Sub) deverão ser decididas de acordo com os Procedimentos de Resolução de Disputas determinados pela Diretoria Internacional.

CAPÍTULO XXIV

DA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

Art. 137. Qualquer alteração deste Estatuto somente será feita e apreciada através de proposição ou moção apresentada pelo Gabinete Distrital, ou subscrita por um mínimo de um terço (1/3) dos Lions Clubs Associados do Distrito LD-9, à Convenção Distrital e Assembleia Geral, por meio de parecer da Comissão Técnica de Estatuto e Regulamentos e adotada pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos votos expressos, isto é, dos Delegados presentes na Convenção Distrital, não podendo haver deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Clubes integrantes do Distrito LD-9, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º A convocação da Convenção Distrital deve mencionar, quando for o caso, as alterações do Estatuto a serem submetidas à deliberação.

§ 2º Quando as emendas ao Estatuto e Regulamentos Internacionais forem aprovadas na Convenção Internacional, qualquer emenda que afete diretamente o Estatuto e Regulamentos do Distrito deverão ser automaticamente atualizadas no Estatuto e nos Regulamentos e Regimentos do Distrito LD-9 ao encerrar da Convenção Internacional que as aprovar.

§ 3º Nenhuma emenda estatutária deverá ser comunicada ou votada a menos que tenha sido publicada por correio ou por meio eletrônico a cada Lions Clube do Distrito dentro de um prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de abertura da convenção anual com a comunicação de que tal emenda será votada naquela convenção.

§ 4º Toda alteração deste Estatuto só terá validade e aplicação a partir do exercício leonístico ou AL seguinte ao da Convenção Distrital que o aprovar e do registro no respectivo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO XXV

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DO DISTRITO LD-9

Art. 138. O Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubs poderá extinguir-se ou dissolver-se na impossibilidade da consecução dos seus objetivos, obedecidas às normas estabelecidas pela Associação Internacional de Lions Clubs, desde que: ,0,

a) a dissolução tenha sido fundamentada pelo Gabinete Distrital ou por manifestação da maioria dos Clubes do Distrito LD-9;

THAYS DE A. SILVA DUTRA
Oficial Constituinte

b) Obtenha a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos Delegados presentes à Convenção Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

§ 1º O Governador do Distrito LD-9 tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da decisão do Gabinete Distrital ou do recebimento da manifestação dos Clubes, para convocar a Convenção Extraordinária, que deverá realizar-se dentro de 45 (quarenta cinco) dias.

§ 2º A Convenção Extraordinária deverá nomear, se for o caso, liquidante, pessoa física ou jurídica, outorgando-lhe poderes especiais para os atos aprovados e necessários a essa finalidade.

§ 3º Em caso de extinção, os bens serão doados para outra entidade de assistência social situada na área de atuação do Distrito LD-9 ou a um outro Distrito LD da Associação Internacional de Lions Clubes ou ainda, para uma entidade federal, estadual ou municipal, tudo à escolha da Convenção Distrital Extraordinária, convocada com o fim específico de extinção do Distrito LD-9.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 139. Além do Regimento da Convenção do Distrito o Distrito LD-9 deverá adotar um Regimento ou Regulamento Interno, no qual se estabeleçam as normas para o seu funcionamento, as quais, no entanto, não podem contrariar os dispositivos deste Estatuto e da Associação Internacional dos Lions Clubes e nem do Distrito Múltiplo LD.

Art. 140. O Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito deverão governar todos os Distritos, a não ser que sejam emendados para não entrarem em conflito com o Estatuto e Regulamentos de Distrito Múltiplo e Internacionais, e com as normas de Lions Clubes Internacional.

§ 1º Sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito e o Estatuto e Regulamentos de Distrito Múltiplo, o respectivo Estatuto e Regulamentos do Distrito Múltiplo deverá prevalecer.

§ 2º Sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito e o Estatuto e Regulamentos Internacionais, o respectivo Estatuto e Regulamentos Internacionais deverá prevalecer.

1979 DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta





Art. 141. Todas as disputas ou reclamações provenientes das disposições do Estatuto e Regulamentos do Distrito LD-9 ou de quaisquer normas ou procedimentos adotados periodicamente pelo Gabinete Distrital, ou de qualquer outro assunto interno do Distrito LD-9 que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, e que surgirem entre quaisquer Lions Clubs do Distrito LD-9 ou entre algum Clube e a administração do Distrito LD-9, deverão ser decididas de acordo com os Procedimentos de Resolução de Disputas determinados pela Diretoria Internacional.

Art. 142. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Gabinete Distrital do Distrito LD-9.

Art. 143. Este Estatuto, devidamente consolidado como Quarta Alteração do Estatuto Consolidado do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubs, foi devidamente votado e aprovado por ocasião da XXIV Convenção Distrital devidamente convocada para essa finalidade, realizada no dia 06 de maio de 2023 na cidade de Içara, SC, e entra em vigor no primeiro dia do ano leonístico seguinte à sua aprovação, e após ter sido registrado no cartório competente.

Içara, SC, 06 de maio de 2023

Mara Rúbia Maria Modolon Lima
Governadora do Distrito LD-9
CPF/MF nº 445.424.029-91



VISTO DO ADVOGADO:

Orly Miguel Schweitzer
Advogado-OAB3068/SC
CPF/MF nº 121.307.299-91

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALHOÇA-SC
Rua Esplanada, 88 - Centro - Palhoça - SC - Fone: (49) 3242-9988 - registrocivilpalhoa@nmail.com
Alexandra Flach Beck - Registradora

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 040846 Data: 03/07/2023 Livro: 0045 Folha: 180
Registro: 005829 Data: 03/07/2023 Livro: A-048 Folha: 025
Qualidade: Integral | Natureza: 4ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO DISTRITO LD-9 DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
Apresentante: MARA RÚBIA MARIA MODOLON LIMA
Enrolamentos: Averbação: R\$ 108,82, PRU: R\$ 30,22 - Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$ 3,99 - Total R\$ 167,21 - Pecbo nº: 191782
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GVG78352-875W
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Documento: Palhoça - 03 de julho de 2023

THAYS DE A. SALVADOR DUINA - Oficial Substituta